

PROJETO DE LEI Nº 526/2009

LEI Nº 9.029

AUTÓGRAFO Nº 396/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a celebrar convenio com as entidades

que menciona e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de Dezembro de 2 009.

Projeto de Lei nº 526/2009
SEJ-DCDAO-PL-EX-096/2009
(Processo nº 11.841/2004)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 10, dezembro 2009

Senhor Presidente:

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Corte, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências.

A Constituição Federal , em seu artigo 196 define que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado” e, em seu artigo 198, que: “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, que constitui um Sistema Único, organizado de acordo com diretrizes, entre outras, a de Descentralização, com direção única em cada esfera de governo”.

Já o artigo 199, do mesmo diploma legal, através de seu § 1º, reza que “as instituições privadas poderão participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante Contrato de Direito Público ou Convênio, priorizando as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de São Paulo que, em seu artigo 220, § 2º, preconiza: “as ações e serviços de saúde serão realizadas, preferencialmente, de forma direta pelo Poder Público, ou através de terceiros e pela iniciativa privada”, e o § 4º, que: “a participação do setor privado no Sistema Único de Saúde, efetivar-se-á, mediante Convênio ou Contrato de Direito Público, tendo preferências as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

O artigo 222, também da Carta Estadual, prevê: “a municipalização de recursos, serviços e ações de saúde, com estabelecimento em lei dos critérios de repasse das verbas oriundas das esferas federal e estadual”.

Neste sentido, a Norma Operacional Básica – NOB 01/96, sucedânea da NOB 01/93, inclui orientações operacionais, explícita e dá consequência prática aos princípios e diretrizes do SUS.

A finalidade primordial é promover e consolidar o pleno exercício, por parte do Poder Público Municipal, da função de gestor da saúde de seus municípios.

Isso implica em aperfeiçoar a gestão dos serviços de saúde no País e a própria organização do Sistema, visto que o Município passa a ser o responsável imediato pelo atendimento às necessidades e demandas da saúde do povo.

Os estabelecimentos do SUS em nível municipal não precisam ser obrigatoriamente de propriedade da Prefeitura. Suas ações podem ser desenvolvidas pelas entidades estatais (próprias, estaduais ou federais) ou privadas (contratadas ou conveniadas, com prioridade para as entidades filantrópicas), desde que organizadas e coordenadas de modo que o gestor municipal possa garantir à população o acesso pleno aos serviços.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-096/2009 – fls. 2.

As condições de gestão dos Municípios, conforme preconizadas na NOB e citadas acima, explicitam as responsabilidades do gestor municipal, sendo que o Município de Sorocaba pleiteou e foi habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal, através da Portaria MS 2.553, de 04 de maio, publicada em 05 de maio de 1998.

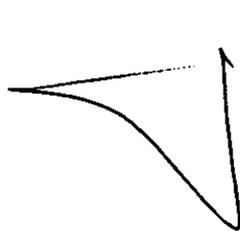
Neste contexto, a Lei Municipal nº 7.162, de 01 de julho de 2004, que autorizou o Executivo a celebrar novo convênio com entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite de sessenta meses, sendo os termos iniciais a data das respectivas assinaturas.

Considerando que os Hospitais Filantrópicos ora relacionados vêm prestando efetivo atendimento, com bom desempenho, aos usuários do Sistema Único de Saúde /SUS; que os termos finais dos respectivos convênios estão prestes a se completar; que os termos dos Convênios, bem como alguns valores e serviços sofreram alterações e que os recursos financeiros são repassados pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, é imprescindível a elaboração de instrumentos legais de Direito Público que possam dar cumprimento ao disposto acima, tendo em vista que Poder Público Municipal necessita da complementaridade destes serviços de saúde para alcançar os níveis de resolutividade e integralidade propostos nos instrumentos legais citados.

Isto posto, salientando que é responsabilidade do Município zelar pela saúde da população e, ainda, que os serviços de saúde prestados não podem sofrer solução de continuidade, é que faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contando com o valioso apoio dessa Casa, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração, solicitando que a apreciação deste se dê no regime de urgência previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Saúde convênios SUS 2009



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 526/2009

(Autoriza o Município a celebrar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com as entidades abaixo relacionadas, nos termos dos §§ 2º e 4º, do artigo 220, da Constituição do Estado de São Paulo e regulamento do Sistema Único de Saúde – SUS:

I – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA – HOSPITAL JARDIM DAS ACÁCIAS – para internações e atendimento ambulatoriais em área de psiquiatria e neurologia;

II – GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – HOPITAL SARINA ROLIM CARANTE – para internações e atendimentos ambulatoriais em oncologia pediátrica e outras internações, bem como atendimentos ambulatoriais;

III – BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – para atendimentos ambulatoriais em oftalmologia;

IV – ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE – HOSPITAL EVANGÉLICO DE SOROCABA – para internações e atendimentos ambulatoriais em hospital geral;

V – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA – para internações e atendimento ambulatorial em hospital geral, inclusive oncologia;

^{83/} Parágrafo único. A minuta de Convênio que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei, juntamente com o Anexo.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir nos referidos convênios correrão por conta de verba orçamentária própria – Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, com sede à Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. **Dr. Vitor Lippi**, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 06956, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Av. Gal. Carneiro, nº. 1136, Cerrado – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 71.867.600/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Dr. **MARCOS DE ALENCAR SANTOS**, R.G. nº. 3.945.265, CPF nº. 425.157.268-87, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do **Sistema Único de Saúde - SUS**, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo **SUS** encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da **PREFEITURA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do **SUS**.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo **SUS** e devidamente cadastrados no CNES para atendimento no **HOSPITAL** serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pela DRS XVI segundo PPI (Programação Pactuada Integrada).



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do **HOSPITAL**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do **HOSPITAL** alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo **HOSPITAL** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da **PREFEITURA**, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo **HOSPITAL** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou de emergência dos casos encaminhados eletivamente, o médico do **HOSPITAL** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao **HOSPITAL** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

- 1 - Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;
- 2 - Assistência social;
- 3 - Atendimento odontológico, quando disponível;
- 4 - Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- 1 - Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 2 - Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- 3 - Utilização de sala de pequenos procedimentos e de material;
- 4 - Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- 5 - Serviços de enfermagem;
- 6 - Serviços gerais;
- 7 - Fornecimento de roupa hospitalar;
- 8 - Alimentação com observância das dietas prescritas; e
- 9 - Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

- Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com as informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no **HOSPITAL**;
- Respeitar a autonomia do **HOSPITAL** no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da **CONVENIADA**, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do **HOSPITAL**.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da **CONVENIADA** conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do **HOSPITAL**, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços, a critério da **CONVENIADA**.

§ 1º - Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

- a) O membro de seu corpo clínico;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
- b) é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente **SUS**;
- c) a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e
- d) nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do **SUS**.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **PREFEITURA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do **SUS**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

§ 6º - A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, à **PREFEITURA**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do **SUS**.

§ 7º - A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo **SUS**, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

- 1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico, pelos prazos determinados pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- 2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do **SUS**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

- 5- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONVÊNIO**;
- 6- Permitir a visita ao paciente do **SUS** internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 7- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 9- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 10- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- 11- Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- 12- Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **PREFEITURA**;
- 13- Notificar a **PREFEITURA**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 14- A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
 - 1 - Nome do paciente;
 - 2 - Nome do hospital;
 - 3 - Localidade (Estado/Município);
 - 4 - Motivo da internação;
 - 5 - Data da internação;
 - 6 - Data da alta;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

7 - Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e

8 - Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

XV - A **CONVENIADA** se obriga a fornecer à **PREFEITURA** o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Esse relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e

XVI - A **CONVENIADA** se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS**.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, inclusive CAPS e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária, e as despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com utilização de até 380 AIH/mês, têm o valor estimado para o corrente exercício, em R\$ 6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil reais), correspondente a R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, a **PREFEITURA** poderá repassar, à **CONVENIADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, e repassados à **CONVENIADA** à medida do recebimento pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, onerando o programa 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao **MUNICÍPIO**, constando em seu Orçamento.

§ 1º- O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à **PREFEITURA**. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** neste CONVÊNIO como Interveniente-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

a)A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

b)A **PREFEITURA**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio **MINISTÉRIO DA**

c)**SAÚDE**, pela Secretaria de Estado da Saúde e **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

d)Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela **PREFEITURA**;

e)Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **PREFEITURA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

f)Na hipótese de a **PREFEITURA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

g)As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

h)Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **PREFEITURA**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

i)As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **SUS**;

j)A **PREFEITURA** efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO** não transfere para a **PREFEITURA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do **SUS**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do **HOSPITAL** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA** - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 5º - A **CONVENIADA** facilitará, à **PREFEITURA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** nº. 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à **CONVENIADA**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “d”.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** à **CONVENIADA**, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **SUS**, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a **CONVENIADA** às sanções previstas nesta cláusula, ficando a **PREFEITURA** autorizada a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá, a **CONVENIADA**, rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento, pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, ou pela **PREFEITURA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Caberá a **CONVENIADA** notificar a **PREFEITURA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente **CONVÊNIO** por parte da **PREFEITURA** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente **CONVÊNIO** rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONVÊNIO**, ou de sua rescisão, praticados pela **PREFEITURA**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão do Prefeito que rescindir o presente **CONVÊNIO** cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **CONVÊNIO** será objeto de **Termo Aditivo**, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no “**Município de Sorocaba**”, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente **CONVÊNIO** fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo **Conselho Municipal de Saúde**.

E por estarem as partes justas e **CONVENIADAS**, firmam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 15.

Sorocaba, de de 2.009

Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA

Marcos de Alencar Santos
ASSOCIACAO PROTETORA DOS
INSANOS DE SOROCABA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 16.

ANEXO I

Para internações e atendimentos ambulatoriais, áreas de psiquiatria e neurologia.

- a. Limite de 380 internações mensais, sendo 220 leitos em clínica psiquiátrica e 80 leitos em neurologia para pacientes crônicos;
- b. Atendimento ambulatorial em CAPS (Centro de Atenção Psicossocial);
- c. Terapia Ocupacional;
- d. Atendimento clínico em psicologia e psiquiatria;
- e. Atividades ao ar livre acompanhadas por monitor;
- f. Serviços Disponibilizados:

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
Atenção em Saúde Bucal		
I - dentística		X
II - cirurgia oral		X
III - cirurgia bucomaxilofacial		X
Atenção Psicossocial		
IV - atendimento psicossocial	X	X
V - residência terapêutica em saúde mental	X	
Diagnóstico por Imagem		
VI - radiologia		X
VII - ultrassonografia		X
Diagnóstico por Método Gráficos/Dinâmicos		
VIII - exame eletrocardiográfico		X
Farmácia		
IX - farmácia hospitalar		X



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 17.

Fisioterapia		
X - assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais	X	X
Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
XI - assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo-esqueléticas (todas as origens)	X	X
XII - assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	X	X



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 18.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. **Dr. Vitor Lippi**, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, **GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 06350, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Cel. José Pedro de Oliveira, 678 Jd. Faculdade – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 50.819.523/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Camargo Costa, R. G. nº. 3.553.929, CPF nº. 125.151.838-91, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da **PREFEITURA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo SUS e devidamente cadastrados no CNES para atendimento no HOSPITAL serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pela DRS XVI segundo PPI (Programação Pactuada Integrada).



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 19.

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do HOSPITAL alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da PREFEITURA, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo HOSPITAL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou emergência, o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao HOSPITAL no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 20.

Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;

Assistência social;

Atendimento odontológico, quando disponível;

Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

Utilização de sala de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

Serviços de enfermagem;

Serviços gerais;

Fornecimento de roupa hospitalar;

Alimentação com observância das dietas prescritas ;e

Procedimentos especiais, como fisioterapia, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HOSPITAL;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 21.

Respeitar a autonomia do HOSPITAL no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do HOSPITAL, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços, a critério da CONVENIADA.

§ 1º - Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

O membro de seu corpo clínico;

O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e

Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do SUS.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 22.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 6º - A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente, à PREFEITURA, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º - A CONVENIADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomoda-los em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação,

Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 23.

Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica;

Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA.

Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

Nome do paciente;

Nome do hospital;

Localidade (Estado/Município);

Motivo da internação;

Data da internação;

Data da alta;

Procedimento realizado;

Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 24.

Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e

A CONVENIADA se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde/SUS, bem como repasses relativos à contratualização, custeados com recursos incorporados ao Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 25.

§1º - As despesas decorrentes de atendimento Hospitalar, Ambulatorial e repasses, abaixo discriminadas, têm o valor estipulado para o corrente exercício em R\$ 646.080,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitenta reais), correspondente a R\$ 53.840,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta reais) mensais:

As despesas, referentes aos serviços conveniados, decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde efetivamente prestadas, relativas aos procedimentos de média complexidade, com atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária e, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com a utilização de até 60 AIH/mês, têm o valor estimado, para o corrente exercício, em R\$ 592.800,00 (quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), correspondente a R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais) mensais;

– Repasse relativo ao fator de incentivo à contratualização constante do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, com valor anual de R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais), correspondente a R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, e repassados à CONVENIADA à medida do recebimento pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao MUNICÍPIO, constando em seu orçamento.

§ 1º - O MINISTÉRIO DA SAÚDE, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do MINISTÉRIO DA SAÚDE neste CONVÊNIO como Interviente-Pagador.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 26.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE;

A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, encaminhará os relatórios ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio MINISTÉRIO DA SAÚDE, pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA;

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 27.

A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela PREFEITURA - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 28.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº. 1286/93, ou seja:

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à CONVENIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “d”.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 29.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caberá a CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no “Município de Sorocaba”, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 31.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de de 2.009

VITOR LIPPI
PREFEITO DE SOROCABA *[Handwritten Signature]*

Carlos Camargo Costa
GRUPO DE PESQUISA E ASSISTENCIA
AO CANCER INFANTIL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 32.

ANEXO I

Para internações e atendimento em hospital:

Limite de 60 internações mensais;

Atendimento ambulatorial;

Fisioterapia;

Serviços Disponibilizados:

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
Atenção Psicossocial		
atendimento psicossocial	X	X
Diagnóstico por Imagem		
ultrassonografia	X	X
ressonância magnética	X	X
radiologia	X	X
Diagnóstico por Laboratório Clínico		
exames em outros líquidos biológicos	X	X
exames bioquímicos	X	X
exames hematológicos e hemostasia	X	X
exames sorofisiológicos e imunológicos	X	X
exames coprológicos	X	X
exames de uroanálise	X	X
exames hormonais	X	X
exames toxicológicos de monitorização	X	X
exames microbiológicos	X	X
Diagnóstico por Métodos Gráficos/Dinâmicos		
o exame eletroencefalográfico	X	X
Fisioterapia		
o assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas	X	X
o assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumofuncionais	X	X



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 33.

o assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas as origens)	X	X
o assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	X	X
Hemoterapia		
procedimentos destinados a obtenção do sangue para fins assistência hemoterápica	X	X
Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
diagnóstico em hemoterapia	X	X
procedimento especiais em hemoterapia	X	X
medicina transfusional	X	X
Oncologia		
oncologia pediátrica	X	X
hematologia	X	X
oncologia clínica	X	X



Prefeitura de SOROCABA

37

Projeto de Lei – fls. 34.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo **Dr. Vitor Lippi**, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, **Banco de Olhos de Sorocaba**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 07159, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jd. Emilia – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.795.566/0001-25, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Pascoal Martinez Munhoz, R.G. nº. 4.273.892, CPF nº 144.399.728-53, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médicos e ambulatoriais na área de oftalmologia, em ações relacionadas a transplantes de córnea do **Sistema Único de Saúde – SUS**.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo **SUS** encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos técnicos e médicos, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada **SUS** em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados.

§ 3º - Na hipótese da **CONVENIADA** alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 35.

Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médica:

- 1 - Atendimento médico, na especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para sua área de atuação, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;
- 2 - Assistência farmacêutica, de enfermagem e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional:

- 1 - Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico, terapia e processamento de tecidos necessários ao atendimento;
- 2 - Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- 3 - Utilização de salas de captação, processamento de tecidos, cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico ou instalações correlatas;
- 4 - Medicamentos e outros materiais utilizados;
- 5 - Serviços de enfermagem;
- 6 - Assistência social;
- 7 - Serviços gerais;
- 8 - Fornecimento de roupa hospitalar, se for o caso;
- 9 - Procedimentos especiais, que se fizerem necessários ao adequado atendimento, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** obriga-se a:

- 1 - Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 36.

2- Respeitar a autonomia da **CONVENIADA**, pois mesmo com a gestão Municipal, a administração continuará a cargo da **CONVENIADA**, que tem definido em seu regimento e regulamentos o seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da **CONVENIADA** conforme estabelecido no Regimento Interno da **CONVENIADA**, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços, a critério da **CONVENIADA**.

§ 1º - Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

- a) O membro de seu corpo clínico;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - É vedada a cobrança por serviços realizados ao usuário **SUS**. A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **PREFEITURA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do **SUS**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 37.

§ 6º - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo **SUS**, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizados os prontuários e documentação médica e técnica dos pacientes e o arquivo médico, pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação,

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do **SUS**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONVÊNIO**;

VI - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de obrigação legal;

VIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

IX - Manter em pleno funcionamento Comissão de Ética Médica e Comissão Intitucional de Transplantes;

X - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **PREFEITURA**.

XI - Notificar a **PREFEITURA**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 38.

XII - A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente;
- 2- Nome da entidade;
- 3- Localidade (Estado/Município);
- 4- Tipo do atendimento;
- 5- Data do atendimento;
- 6- Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e
- 7- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

XV - A **CONVENIADA** se obriga a fornecer à **PREFEITURA** o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e

XVI - A **CONVENIADA** se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 d 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 39.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/ Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS**,

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - **SIA/SUS**, têm o valor estimado para o corrente exercício, em R\$ 9.089.040,00 (nove milhões, oitenta e nove mil e quarenta reais), correspondente a R\$ 757.420,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais), mensais, até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária, relativo aos procedimentos de média e alta complexidade da Tabela **SIA/SUS**, que serão custeados pelo **Fundo Nacional de Saúde**.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO**, sob responsabilidade orçamentária do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, a **PREFEITURA** poderá repassar, à **CONVENIADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - O valor estipulado nesta cláusula, § 1º, será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, e repassados à **CONVENIADA** à medida do recebimento pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, onerando o programa 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao **MUNICÍPIO**, onde deverão constar nas dotações orçamentárias.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 40.

§ 1º - O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à **PREFEITURA**. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** neste **CONVÊNIO** como Interveniante-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste **CONVÊNIO** será pago da seguinte forma:

a)A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

b)A **PREFEITURA**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, pela Secretaria de Estado da Saúde e **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

c)Os laudos referentes aos procedimentos serão obrigatoriamente visados pela **PREFEITURA**;

d)Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **PREFEITURA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

e)As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

f)Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **PREFEITURA**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 41.

g)As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

h)A **PREFEITURA** efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO** não transfere para a **PREFEITURA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 5º - A **CONVENIADA** facilitará, à **PREFEITURA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 42.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** nº. 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à **CONVENIADA**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “d”.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** à **CONVENIADA**, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 43.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá a **CONVENIADA**, rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento, pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, ou pela **PREFEITURA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Caberá a **CONVENIADA** notificar a **PREFEITURA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente **CONVÊNIO** por parte da **PREFEITURA** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente **CONVÊNIO** rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONVÊNIO**, ou de sua rescisão, praticados pela **PREFEITURA**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 44.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente **CONVÊNIO** cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **CONVÊNIO** será objeto de **Termo Aditivo**, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no “Município de Sorocaba”, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente **CONVÊNIO** fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo **Conselho Municipal de Saúde**.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 45.

E por estarem as partes justas e **CONVENIADAS**, firmam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de de 2.009

Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA

Pascoal Martinez Munhoz
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 46.

ANEXO I

Para atendimento na área de oftalmologia:

a. Atendimento Ambulatorial:

- Processamento de córnea/esclera
- Ações relacionadas à doação de órgãos, tecidos e células
- Exames correlatos

b. Serviços Ambulatoriais Disponibilizados:

Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopatológica

- o Exames anatomopatológicos

Diagnóstico por Laboratório Clínico

- o exames sorológicos e imunológicos

Transplante

- o Separação e avaliação biomicroscópica e conservação da córnea/esclera
- o Contagem endotelial corneana
- o Retirada de órgãos



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 47.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo **Sr. Dr. Vitor Lippi**, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, **Associação Evangélica Beneficente**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 0387135, do Registro de Pessoas Jurídicas do 3º Cartório de Registro de São Paulo - São Paulo, com sede à Av. Gal Carneiro, 475, Cerrado – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 61.705.877/0003-34, neste ato representado pelo seu Presidente, Rev. Matheus Benevenuto Junior, R. G. nº. 5.126.493-6, CPF nº. 027.119.588-68, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do **Sistema Único de Saúde - SUS**, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo **SUS** encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da **PREFEITURA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do **SUS**.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo **SUS** e devidamente cadastrados no CNES para atendimento no **HOSPITAL** serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pela DRS XVI segundo PPI (Programação Pactuada Integrada).



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 48.

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do **HOSPITAL**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do **HOSPITAL** alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração da capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a realizar três espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência.

III – Internação em UTI por intermédio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, do DRS XVI.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo **HOSPITAL** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da **PREFEITURA**, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo **HOSPITAL** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou de emergência dos casos encaminhados eletivamente, o médico do **HOSPITAL** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao **HOSPITAL** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 49.

I - Assistência médico-ambulatorial:

8- Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;

9- Assistência social;

10- Atendimento odontológico, quando disponível;

11- Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

e) Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

f) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

g) Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

h) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

i) Serviços de enfermagem;

j) Serviços gerais;

k) Fornecimento de roupa hospitalar;

l) Alimentação com observância das dietas prescritas; e

m) Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia na UTI, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

XVII - Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HOSPITAL;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 50.

XVIII - Respeitar a autonomia do **HOSPITAL** no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da **CONVENIADA**, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do **HOSPITAL**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da **CONVENIADA** conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do **HOSPITAL**, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços, a critério da **CONVENIADA**.

§ 1º Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

- 3 - O membro de seu corpo clínico;
- 4 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**.
- 5 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
- 2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente **SUS**;
- 3 - A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e
- 4 - Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do **SUS**.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 51.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **PREFEITURA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do **SUS**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

§ 6º - A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, à **PREFEITURA**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do **SUS**.

§ 7º - A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo **SUS**, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

- 3 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos determinados pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina;
- 4 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6 - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do **SUS**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 7 - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONVÊNIO**;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 52.

- 8 - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 9 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 10 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 11 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 12 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- 13 - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- 14 - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **PREFEITURA**;
- 15 - Notificar a **PREFEITURA**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 16 - A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
 - Nome do paciente;
 - Nome do hospital;
 - Localidade (Estado/Município);
 - Motivo da internação;
 - Data da internação;
 - Data da alta;
 - Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 53.

- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

10 - A **CONVENIADA** se obriga a fornecer à **PREFEITURA** o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes;

11 - A **CONVENIADA** se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS**, bem como repasses relativos à contratualização, custeados com recursos incorporados ao Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 54.

§ 1º - As despesas decorrentes de atendimento Ambulatorial, Hospitalar e repasses abaixo discriminados, têm o valor estipulado para o corrente exercício em R\$ 2.299.980,00 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), correspondente a R\$ 191.665,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), mensais:

- As despesas, referentes aos serviços conveniados, decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde efetivamente prestadas, relativas aos procedimentos de média complexidade com atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária e, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com a utilização de até 180 AIH/mês, têm o valor estimado, para o corrente exercício, em R\$ 2.235.996,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), correspondente a R\$ 186.333,00 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais) mensais.
- Repasse relativo ao fator de incentivo à contratualização constante do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, com valor anual de R\$ 63.984,00 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais), correspondente a R\$ 5.332,00 (cinco mil, trezentos e trinta e dois reais) mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO**, sob responsabilidade orçamentária do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, a **PREFEITURA** poderá repassar, à **CONVENIADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados nas mesmas proporções, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, e repassados à **CONVENIADA** à medida do recebimento pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, onerando o programa 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao **MUNICÍPIO**, constando em seu Orçamento.

§ 1º - O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à **PREFEITURA**. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** neste **CONVÊNIO** como Interveniente-Pagador.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 55.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste **CONVÊNIO** será pago da seguinte forma:

XIII - A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados, efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

XIV - A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, pela Secretaria de Estado da Saúde e **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

XV - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela **PREFEITURA**;

XVI - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **PREFEITURA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

XVII - Na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

XVIII - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

XIX - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

XX - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 56.

XXI - A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO** não transfere para a **PREFEITURA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do **SUS**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do **HOSPITAL** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 5º - A **CONVENIADA** facilitará, à **PREFEITURA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 57.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** nº. 1286/93, ou seja:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 4 - Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à **CONVENIADA**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “d”.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** à **CONVENIADA**, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **SUS**, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 58.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a **CONVENIADA** às sanções previstas nesta cláusula, ficando a **PREFEITURA** autorizada a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá a **CONVENIADA**, rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento, pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** ou pela **PREFEITURA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Caberá a **CONVENIADA** notificar a **PREFEITURA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente **CONVÊNIO** por parte da **PREFEITURA** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente **CONVÊNIO** rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONVÊNIO**, ou de sua rescisão, praticados pela **PREFEITURA**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 59.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente **CONVÊNIO** cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **CONVÊNIO** será objeto de **Termo Aditivo**, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no “**Município de Sorocaba**”, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente **CONVÊNIO** fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo **Conselho Municipal de Saúde**.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 60.

E por estarem as partes justas e **CONVENIADAS**, firmam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de de 2.009

Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA 

Rev. Matheus Benevenuto Junior
ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 61.

ANEXO I

Para internações e atendimento ambulatorial como hospital geral:

12 - Limite de 180 internações mensais, sendo 16 leitos em clínica médica, 36 leitos em clínica cirúrgica, 1 leito em clínica de pediatria, 4 leitos em UTI adulto – tipo I e 1 leito em Unidade de Isolamento;

13 - Especialidades Clínicas

e) Clínica Médica (Nefrologia, cardiologia, pneumologia, intercorrências clínico-cirúrgicas e afins)

f) Clínica Ginecológica
Projeto de Lei – fls.

g) Terapia intensiva (adulto)

14 - Especialidades Cirúrgicas

i) Otorrinolaringologia

j) Cirurgia Geral

k) Cirurgia Gastroenterológica

l) Ginecologia (inclusive laqueadura)

m) Urologia (inclusive vasectomia)

n) Cirurgia Vascular (Nefrologia, Varizes e afins)

o) Videocirurgias

15 - Ações Relacionadas a Transplantes (busca ativa, entre outros).

16 - Serviços Disponibilizados:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 62.

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
Cirurgia Vascular		
d) fistula arteriovenosa sem enxerto	X	X
e) fistula arteriovenosa com enxerto	X	X
Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citológica		
f) exames anatomopatológicos	X	X
g) exames citopatológicos	X	X
Diagnóstico por Imagem		
h) tomografia computadorizada	X	X
i) radiologia	X	X
j) ultrassonografia	X	X
Diagnóstico por Laboratório Clínico		
k) exames bioquímicos	X	X
l) exames hematológicos e hemostasia	X	X
m) exames sorológicos e imunológicos	X	X
n) exames coprológicos	X	X
o) exames de uroanálise	X	X
p) exames hormonais	X	X
q) exames microbiológicos	X	X
r) exames em outros líquidos biológicos	X	
s) exames imuno-hematológicos	X	
t) exames toxicológicos de monitorização	X	
Diagnósticos por Gráficos/Dinâmicos		
u) Exame eletrocardiográfico	X	X
Endoscopia		
v) aparelho digestivo	X	X
w) aparelho respiratório	X	X



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 63.

Fisioterapia		
x)	assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumofuncionais	X
y)	assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo-esqueléticas (todas as origens)	X
z)	assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	X
Hemoterapia		
aa)	diagnóstico em hemoterapia	X
bb)	medicina transfusional	X
Videolaparoscopia		
cc)	cirúrgica	X
Transplante		
dd)	rim	X



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 64.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. **Dr. Vitor Lippi**, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 05363, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Av. São Paulo, 750, Arvore Grande – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 71.485.056/0001-21, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. José Antonio Fasiaben, R.G. nº. 5.540.297, CPF nº. 150.319.698-49, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do **Sistema Único de Saúde - SUS**, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo **SUS**, encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da **PREFEITURA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do **SUS**.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo **SUS** e devidamente cadastrados no CNES para atendimento no **HOSPITAL**, serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pelo DRS XVI segundo PPI (Programação Pactuada Integrada).



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 65.

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do HOSPITAL alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar três espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência;

III – Internação em UTI por intermédio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, do DRS XVI.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da PREFEITURA, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo HOSPITAL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou emergência, o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao HOSPITAL no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 66.

Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

- 6 - Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;
- 7 - Assistência social;
- 8 - Atendimento odontológico, quando disponível;
- 9 - Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- XIX - Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- XX - Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- XXI - Utilização de salas de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- XXII - Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- XXIII - Serviços de enfermagem;
- XXIV - Serviços gerais;
- XXV - Fornecimento de roupa hospitalar;
- XXVI - Alimentação com observância das dietas prescritas;
- XXVII - Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia na UTI, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** obriga-se a:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 67.

17 - Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no **HOSPITAL**;

18 - Respeitar a autonomia do **HOSPITAL** no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da **CONVENIADA**, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do **HOSPITAL**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da **CONVENIADA** conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do **HOSPITAL**, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços, a critério da **CONVENIADA**.

§ 1º - Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

ee) O membro de seu corpo clínico;

ff) O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;

gg) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 – Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

2 – É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente **SUS**;

3 – A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 68.

4 – Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do SUS.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **PREFEITURA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

§ 6º - A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, à **PREFEITURA**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º - A **CONVENIADA** fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomoda-los em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

XXII - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

XXIII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação,

XXIV - Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 69.

XXV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXVI - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONVÊNIO**;

XXVII - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

XXVIII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXIX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XXXI - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XXXII - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XXXIII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **PREFEITURA**;

XXXIV - Notificar a **PREFEITURA**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXXV - A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

12- Nome do paciente;

13- Nome do hospital;

14- Localidade (Estado/Município);

15- Motivo da internação;

16- Data da internação;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 70.

- 17- Data da alta;
- 18- Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e
- 19- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

- A **CONVENIADA** se obriga a fornecer à **PREFEITURA** o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Esse relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes;
- A **CONVENIADA** se obriga a seguir as Normas Ministeriais quando ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 71.

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde/SUS, bem como repasses relativos à contratualização, custeados com recursos incorporados ao Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

§ 1º As despesas decorrentes de atendimento Ambulatorial, Hospitalar e repasses, abaixo discriminadas, têm valor estipulado em R\$ 20.262.180,00 (vinte milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta reais), correspondente a R\$ 1.688.515,00 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quinze reais) mensais:

20- As despesas referentes aos serviços conveniados, decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde efetivamente prestadas, relativas aos procedimentos de média e alta complexidade, com atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária e, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com utilização de até 1.500 AIH/mês, têm o valor estimado, para o corrente exercício, em R\$ 18.507.600,00 (dezoito milhões, quinhentos e sete mil e seiscentos reais), correspondente a R\$ 1.542.300,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil e trezentos reais) mensais;

21- As despesas decorrentes de procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, têm valor estimado em R\$ 180.000,00 (centos e oitenta mil reais), correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais;

22- Repasse relativo ao fator de incentivo à contratualização constante do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, com valor anual de R\$ 1.574.580,00 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), correspondente a R\$ 131.215,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e quinze reais) mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO**, sob responsabilidade orçamentária do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, a **PREFEITURA** poderá repassar, à **CONVENIADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, e repassados à **CONVENIADA** à medida do recebimento pela **PREFEITURA**.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 72.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, onerando o programa 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao **MUNICÍPIO**, constando em seu Orçamento.

§ 1º - O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à **PREFEITURA**. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** neste **CONVÊNIO** como Interveniente-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste **CONVÊNIO** será pago da seguinte forma:

p)A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

q)A **PREFEITURA**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, pela Secretaria de Estado da Saúde e **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

r)Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela **PREFEITURA**;

s)Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **PREFEITURA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

t)Na hipótese de a **PREFEITURA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 73.

u)As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

v)Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **PREFEITURA**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

w)As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **SUS**;

x)A **PREFEITURA** efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO** não transfere para a **PREFEITURA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do **SUS**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 74.

§ 2º- Anualmente, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do **HOSPITAL** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 5º - A **CONVENIADA** facilitará, à **PREFEITURA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** nº. 1286/93, ou seja:

- n) Advertência;
- o) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- p) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- q) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à **CONVENIADA**.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 75.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “d”.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** à **CONVENIADA**, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a **CONVENIADA** às sanções previstas nesta cláusula, ficando a **PREFEITURA** autorizada a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá a **CONVENIADA**, rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento, pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** ou pela **PREFEITURA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Caberá a **CONVENIADA** notificar a **PREFEITURA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 76.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente **CONVÊNIO** por parte da **PREFEITURA** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONVÊNIO**, ou de sua rescisão, praticados pela **PREFEITURA**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da **PREFEITURA** de rescindir o presente **CONVÊNIO** cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, a **PREFEITURA** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **CONVÊNIO** será objeto de **Termo Aditivo**, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no “**Município de Sorocaba**”, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente **CONVÊNIO** fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo **Conselho Municipal de Saúde**.

E por estarem as partes justas e **CONVENIADAS**, firmam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de de 2.009

Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA *u*

José Antonio Fasiaben
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 78.

ANEXO I

Para internações e atendimento ambulatorial como hospital geral e de alta complexidade nas especialidades de Neurologia, Ortopedia e Oncologia (UNACON):

- Limite de 1500 internações mensais, sendo 72 leitos em clínica médica, 47 leitos em clínica cirúrgica, 20 leitos em clínica de obstetrícia, 37 leitos em clínica pediátrica, 12 leitos em UTI adulto – tipo II e 06 leitos em UTI neonatal – tipo II;

- Especialidades clínicas:
Projeto de Lei – fls.

- Clínica Médica (Nefrologia, cardiologia, intercorrências clínico-cirúrgicas e afins);
- Clínica Pediátrica
- Clínica Obstétrica (inclusive partos)
- Terapia intensiva (adulto e neonatal)

- Especialidades cirúrgicas:

5 - Ortopedia e Traumatologia

- h) Mão
- i) Quadril
- j) Coluna
- k) Tumor Ósseo
- l) Joelho
- m) Ombro
- n) Outros segmentos ósseos

o) Otorrinolaringologia

p) Oftalmologia

q) Cirurgia Geral

r) Cirurgia Buco Maxilo Facial (Plástica, Ortopedia, Otorrino)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 79.

- s) Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- t) Cirurgia Gastroenterológica
- u) Ginecologia
- v) Urologia
- w) Neurologia / Neurocirurgia
- x) Cirurgia Torácica
- y) Cirurgia Vascular (Nefrologia, Varizes e afins)
- z) Videocirurgias (todas as especialidades)

- **Oncologia:**

17 - UNACON (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia)

18 - Cirurgia

19 - Radioterapia

20 - Quimioterapia

21 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

- relacionadas a transplantes (busca ativa, entre outros).

- Serviços disponibilizados:

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia		
o neurocirurgia do trauma e anomalias	X	X
o coluna e nervos periféricos	X	X
Diagnóstico por Anomalia Patológica e/ou Citopatológica		
5 - Exames patológicos	X	X
6 - Exames citopatológicos		X
Diagnóstico por Imagem		
7 - ressonância magnética		X
8 - radiologia	X	X



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 80.

9 - ultrassonografia	X	X
10 - tomografia computadorizada	X	X
Diagnóstico por Laboratório Clínico		
11 - exames em outros líquidos biológicas	X	X
12 - exames bioquímicos	X	X
13 - exames hematológicos e hemostasia	X	X
14 - exames sorológicos e imunológicos	X	X
15 - exames imuno hematológicos	X	X
16 - exames coprológicos	X	X
17 - exames de uroanálise	X	X
18 - exames hormonais	X	X
19 - exames toxicológicos ou de monitorização	X	X
20 - exames microbiológicos	X	X
Diagnóstico por métodos Gráficosdinâmicos		
21 - exame eletrocardiográfico	X	X
22 - exame eletroencefalográfico	X	X
Endoscopia		
23 - aparelho digestivo		X
Farmácia		
24 - farmácia hospitalar	X	X
Fisioterapia		
25 - assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas	X	X
Serviços		
	Ambulatorial	Hospitalar
26 - assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumofuncionais	X	X
27 - assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo-esqueléticas (todas as origens)	X	X
28 - assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	X	X
Hemoterapia		
29 - procedimentos destinados a obtenção do sangue para fins de assistência hemoterápica	X	X
30 - diagnóstico em hemoterapia	X	X
31 - procedimentos especiais em hemoterapia	X	X
32 - medicina transfusional	X	X
Oncologia		
33 - radioterapia	X	X
34 - oncologia pediátrica	X	X
35 - oncologia clínica	X	X
36 - oncologia cirúrgica	X	X



Prefeitura de SOROCABA

84

Projeto de Lei – fls. 81.

Suporte Nutricional		
37 - enteral		X
Traumatologia e Ortopedia		
38 - serviço de traumatologia e ortopedia	X	X
39 - serviço de traumatologia e ortopedia pediátrica (até 21 anos)	X	X
40 - serviço de traumatologia e ortopedia de urgência	X	X
Videolaparoscopia		
41 - Cirúrgica		X
Transplante		
42 - retirada de órgãos	X	X

Recebido em
10 de dezembro de 09
[Signature]
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S ____/____/____

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 526/2009

Trata-se de PL que "Autoriza o Município a celebrar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, com solicitação a V. Exa., na mensagem, de urgência na tramitação legislativa, de acordo com a LOMS.

O Art. 1º do PL refere que o Município fica autorizado a celebrar convênio com as entidades que menciona, a saber: "I - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ISANOS DE SOROCABA - HOSPITAL JARDIM DAS ACÁCIAS"; "II - GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - HOSPITAL SARINA ROLIM CARACANTE"; "III - BANCO DE OLHOS DE SOROCABA;" "IV -ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE- HOSPITAL EVANGÉLICO DE SOROCABA"; e "V - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA".

Estabelece o *Parágrafo único* do referido artigo que "A minuta de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei juntamente com o Anexo"; o Art. 2º refere cláusula financeira; e o Art. 3º cláusula de vigência da Lei, que entra em vigor na data de sua publicação.

A matéria sobre celebração de convênios com as entidades constantes do presente PL foi objeto da Lei nº 7.162, de 1º de julho de 2004, que "Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências", pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de sessenta (60) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, conforme constou da *CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA* do referido convênio, tendo por objeto o atendimento da *saúde* da população.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 506/2009

Trata-se de PL que "Autoriza o Município a celebrar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, com solicitação a V. Exa., na mensagem, de urgência na tramitação legislativa, de acordo com a LOMS.

O Art. 1º do PL refere que o Município fica autorizado a celebrar convênio com as entidades que menciona, a saber: "I - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ISANOS DE SOROCABA - HOSPITAL JARDIM DAS ACÁCIAS"; "II - GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - HOSPITAL SARINA ROLIM CARACANTE"; "III - BANCO DE OLHOS DE SOROCABA;" "IV -ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE- HOSPITAL EVANGÉLICO DE SOROCABA"; e "V - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA".

Estabelece o *Parágrafo único* do referido artigo que "A minuta de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei juntamente com o Anexo"; o Art. 2º refere cláusula financeira; e o Art. 3º cláusula de vigência da Lei, que entra em vigor na data de sua publicação.

A matéria sobre celebração de convênios com as entidades constantes do presente PL foi objeto da Lei nº 7.162, de 1º de julho de 2004, que "Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências", pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de sessenta (60) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, conforme constou da *CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA* do referido convênio, tendo por objeto o atendimento da *saúde* da população.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

O assunto que refere *assistência à saúde* está regulado na Constituição do Estado de São Paulo, que dispõe no art. 220, §§ 2º e 4º, o que segue:

“Art. 220. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

...
§ 2º As ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou através de terceiros, e pela iniciativa privada.

...
§ 4º A participação do setor privado no sistema único de saúde efetivar-se-á segundo suas diretrizes, mediante convênio ou contrato de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Nas lições de Hely Lopes Meirelles, *convênios* são acordos, ou seja, uma *cooperação associativa*, “permanecendo como simples aquiescência dos partícipes para a prossecução de objetivos comuns... livre de vínculos contratuais”.¹

A matéria sobre autorização de convênios a serem firmados pelo Município é de iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, (art. 61, inc. XIII, da LOMS), dependendo a sua aprovação do voto favorável da “maioria dos Vereadores presentes à sessão” (art. 40, § 1º, da LOMS).

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de Dezembro de 2009.



Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:


Mária Pégorelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ Direito Municipal Brasileiro, pág. 296, 9ª. Ed.



LEI Nº 7162, DE 01 DE JULHO DE 2004.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 163/2004 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com as entidades abaixo relacionadas, nos termos dos §§ 2º e 4º, do artigo 220, da Constituição do Estado de São Paulo e Norma Operacional Básica - NOB 01/96 - SUS:

I - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA - HOSPITAL JARDIM DAS ACÁCIAS - para internações e atendimentos ambulatoriais, área de psiquiatria e neurologia;

II - GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - HOSPITAL SARINA ROLIM CARACANTE - para internações hospitalares em oncologia pediátrica e outras internações, bem como atendimento em quimioterapia e outros atendimentos ambulatoriais;

III - BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - HOSPITAL OFTALMOLÓGICO - para internações em cirurgias oftalmológicas e otorrinolaringológicas e atendimentos ambulatoriais em oftalmologia e otorrinolaringologia;

IV - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE - HOSPITAL EVANGÉLICO DE SOROCABA - para internações e atendimento ambulatorial em hospital geral;

V - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA - para internações e atendimento ambulatorial em hospital geral;

Parágrafo Único - A minuta de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei, juntamente com o Anexo.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir nos referidos convênios correrão por conta de verba orçamentária própria - Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 01 de julho de 2004, 349º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E ...

PROCESSO Nº...

CONVÊNIO Nº

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, pela Secretaria Municipal de Saúde, com sede nesta cidade, à Av Eng. Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, S. P., neste ato representada pelo Sr. Renato Fauvel Amary, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, ..., pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº ..., com sede à ..., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ..., neste ato representado por ..., R. G. nº ... CPF ..., doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, que acontecerão no HOSPITAL de propriedade da CONVENIADA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº ..., localizado à ..., encontram-se discriminados no ANEXO, que integra o presente CONVÊNIO, para todos os efeitos legais.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional da micro-região de Sorocaba, conforme Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade cadastrados junto ao SUS para atendimento do HOSPITAL serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de toda a região da DIR XXIII.

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do HOSPITAL alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar três espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência; e

III - Internação em UTI por intermédio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, da DIR XXIII.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da PREFEITURA, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo HOSPITAL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou de emergência dos casos encaminhados eletivamente, o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao HOSPITAL no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

1 - Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo;

2 - Assistência social;

3 - Assistência odontológica, quando disponível.

4 - Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 - Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

2 - Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

- 3 - Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- 4 - Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- 5 - Serviços de enfermagem;
- 6 - Serviços gerais;
- 7 - Fornecimento de roupa hospitalar;
- 8 - Alimentação com observância das dietas prescritas ;e
- 9 - Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia na UTI, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

- 1 - Encaminhar os casos de acordo com o fluxo pré-estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HOSPITAL, conforme se encontra assinalado no Anexo;
- 2 - Respeitar a autonomia do HOSPITAL no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do HOSPITAL, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços, a critério da CONVENIADA.

§ 1º- Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

- 1 - O membro de seu corpo clínico;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- 3 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º- No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

3 - A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e

4 - Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, segundo normas do SUS.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 6º - A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente, à PREFEITURA, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º - A CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas

alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes

XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA.

XIII - Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos; e

XIV - A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

1 - Nome do paciente;

2 - Nome do hospital;

3 - Localidade (Estado/Município);

4 - Motivo da internação;

5 - Data da internação;

6 - Data da alta;

7 - Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e

8 - Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

XV - A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos

ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde/ Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS.

§ 1º- As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, hospitalar e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar - SIA/SUS e SIH/SUS têm o valor estimado para o corrente exercício, em R\$..., correspondentes a R\$ mensais, relativos aos procedimentos definidos como "Ações de Alta Complexidade" e R\$... mensais, relativos aos demais procedimentos de "Ações de Média Complexidade" da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º- Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º- Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, e repassados à CONVENIADA à medida do recebimento pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o programa de trabalho10.302.0023.4307- ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

§ 1º- o Ministério da Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade

orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do Ministério da Saúde neste CONVÊNIO como Interveniente-Pagador.

§ 2º- Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

I - A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

IX - Na hipótese de contrato independente com profissionais autônomos, o MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE pagará, diretamente, aos profissionais, os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA

a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46, de 10 de abril de 2.002 ou seu sucedâneo.

§ 1º- A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à CONVENIADA.

§ 2º- As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d".

§ 3º- Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º- O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantido à esta, pleno direito à defesa em processo regular.

§ 5º- A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos itens 2 e 3, do § 3º, da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º- A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 2º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º- Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caberá a CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º- Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 5º- O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos,automaticamente....., até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2004, da Fundação de Sorocaba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome : _____

Nome : _____

ANEXO

I - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA - HOSPITAL JARDIM DAS ACÁCIAS:

- a) limite de 378 internações mensais, sendo 220 leitos em clínica psiquiátrica e 80 leitos em neurologia;
- b) valor estimado referente às despesas de atendimento ambulatorial e SADT, consignados nos Sistemas de Informação Ambulatorial - SAI/SUS.....R\$ 33.458,00 mensais;
- c) valor estimado referente à utilização de 378 AIH`s/mês R\$ 346.542,00 mensais.

II - GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - HOSPITAL SARINA ROLIM CARACANTE

- a) limite de 60 internações mensais, sendo 02 leitos em clínica médica; 02 leitos em clínica cirúrgica e 18 leitos em clínica pediátrica;
- b) valor estimado referente às despesas de atendimento ambulatorial e SADT, consignados nos Sistemas de Informação Ambulatorial - SAI/SUS.....R\$ 55.000,00 mensais;
- c) valor estimado referente à utilização de 60 AIH`s/mês R\$ 15.000,00 mensais.

III - BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - HOSPITAL OFTALMOLÓGICO:

- a) limite de 50 internações mensais, sendo 05 leitos em clínica cirúrgica;
- b) valor estimado referente às despesas de atendimento ambulatorial e SADT, consignados nos Sistemas de Informação Ambulatorial - SAI/SUS.....R\$ 200.000,00 mensais;
- c) valor estimado referente à utilização de 50 AIH`s/mês R\$ 20.000,00 mensais.

IV - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE - HOSPITAL EVANGÉLICO DE SOROCABA -

- a) limite de 120 internações mensais, sendo 09 leitos em clínica médica; 07 leitos em clínica cirúrgica e 02 leitos em UTI;
- b) valor estimado referente às despesas de atendimento ambulatorial e SADT, consignados nos Sistemas de Informação Ambulatorial - SAI/SUS.....R\$ 9.000,00 mensais;
- c) valor estimado referente à utilização de 120 AIH`s/mês R\$ 41.000,00 mensais.

V - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA:

- a) limite de 1.300 internações mensais, sendo 48 leitos para clínica médica; 33 leitos para clínica cirúrgica; 40 leitos para clínica obstétrica; 15 leitos para clínica pediátrica e 12 leitos para UTI-II;
- b) valor estimado referente às despesas de atendimento ambulatorial e SADT, consignados nos Sistemas de Informação Ambulatorial - SAI/SUS..... R\$175.000,00 mensais;
- c) valor estimado referente à utilização de 1.300 AIH`s/mês R\$ 425.000,00 mensais.
-



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 526/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de dezembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 526/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de dezembro de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JOSE GERALDO REIS VIANA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro





102

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

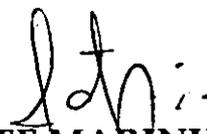
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 526/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de dezembro de 2009.


MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





103

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº **COMISSÃO DE JUSTIÇA**
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 526/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município a celebrar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências".

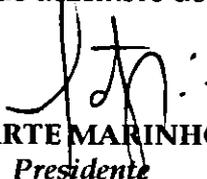
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

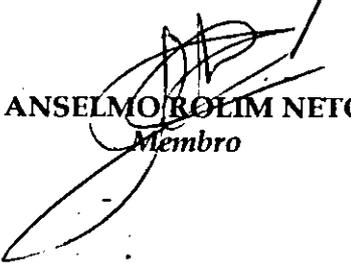
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 18 de dezembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator


ANSELMO BOLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 ---
PROJETO DE LEI Nº 526/2009

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescentar ao PL 526/2009 inciso I ao Art. 2º com a seguinte redação: "I - Para acompanhamento do Plano de Trabalho o Município contratará Auditor de Saúde autônomo ou através de concurso público."

S/S. 18, de Dezembro de 2009.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador

JUSTIFICATIVA





Câmara Municipal de Sorocaba

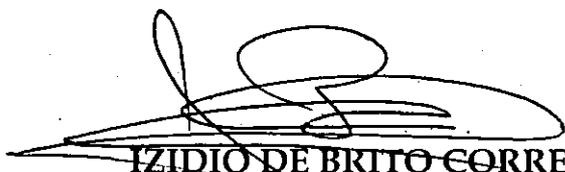
Estado de São Paulo

Nº

Acompanhamento por profissional da área com isenção que garanta o cumprimento dos termos dos convênios.

Por estes breves, porém importantíssimos motivos este Vereador pede pela aprovação da presente emenda.

S/S. 18, de Dezembro de 2009.



IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

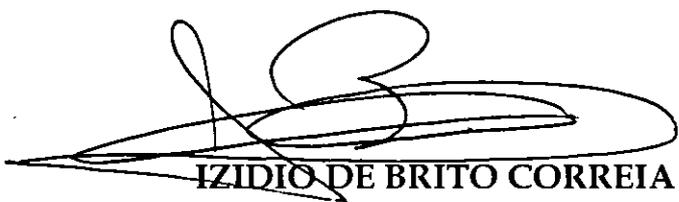
Nº

EMENDA Nº 02
PROJETO DE LEI Nº 526/2009

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescentar ao PL 526/2009 inciso VI ao Art. 1º com a seguinte redação: "VI - As entidades acima relacionadas se comprometem a apresentar um Plano de Trabalho a ser acompanhado por profissional competente a serviço da Prefeitura de Sorocaba."

S/S. 18, de Dezembro de 2009.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

Em virtude dos repasses ora justificados pelo instrumento de convenio entre as entidades e o SUS, dada a celeridade que o PL 526/2009 exige na sua aprovação e sob a forma que foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde o Plano de Trabalho apresenta a melhor forma de acompanhamento do cumprimento dos termos do Convênio.

Peço pela aprovação da presente emenda.

S/S. 18, de Dezembro de 2009.



IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 526/2009

MODIFICATIVA
 ADITIVA
 SUPRESSIVA
 RESTRITIVA

Acrescentar ao PL 526/2009 inciso VII ao Art. 1º com a seguinte redação: "VII - As entidades acima relacionadas se comprometem a apresentar semestralmente os resultados dos atendimentos aos usuários do SUS à Prefeitura e à Câmara Municipal em Audiência Pública."

S/S. 18, de Dezembro de 2009.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 526/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências.

A emenda em análise é inconstitucional, tendo em vista que a criação de cargos é matéria de iniciativa legislativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 38, II da LOMS), a quem cabe exercer a direção superior da Administração. (art. 84, II e art. 61, §1º, II, "a" da CF e art. 61, II da LOMS).

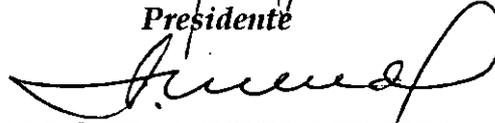
Ademais, a emenda cria despesas não previstas, o que contraria também o disposto no art. 25 da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 25. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos".

Dessa forma, a emenda em análise padece inconstitucionalidade.

S/C., 18 de dezembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

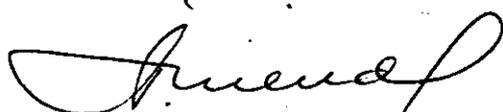
SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 526/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências.

A emenda em análise é inconstitucional, tendo em vista que a designação de profissional competente para acompanhar o plano de trabalho invade competência privativa do Sr. Prefeito, no que tange a iniciativa legislativa da matéria (art. 38, IV da LOMS).

Dessa forma, a emenda em análise padece inconstitucionalidade por ferir o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes (art. 2º da CF).

S/C., 18 de dezembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 526/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências.

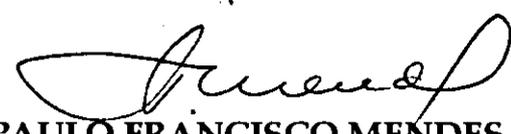
A emenda em análise está condizente com nosso direito positivo.

Entretanto, com relação à técnica legislativa a emenda merece reparos, que poderá ser realizado pela Comissão de Redação, inserindo o dispositivo no PL como o art. 2º, renumerando-se os demais.

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 18 de dezembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO BOLIM NETO
Membro



1.a DISCUSSÃO SE-71/09

APROVADO REJEITADO

EM 1 / 12

[Signature]
PRESIDENTE

aprovadas as
emendas 1 e 2.
Aprovada a emenda
n.º 3.

2.a DISCUSSÃO SE-72/09

APROVADO REJEITADO

EM 18 / 12 / 2009

[Signature]
PRESIDENTE

Assim como a
emenda n.º 3
comissão de
fidejussão



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 526/2009

SOBRE: Autoriza o Município a celebrar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com as entidades abaixo relacionadas, nos termos dos §§ 2º e 4º, do art. 220, da Constituição do Estado de São Paulo e regulamento do Sistema Único de Saúde - SUS:

I - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA - HOSPITAL JARDIM DAS ACÁCIAS - para internações e atendimento ambulatoriais em área de psiquiatria e neurologia;

II - GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - HOPITAL SARINA ROLIM CARANTE - para internações e atendimentos ambulatoriais em oncologia pediátrica e outras internações, bem como atendimentos ambulatoriais;

III - BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - para atendimentos ambulatoriais em oftalmologia;

IV - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE - HOSPITAL EVANGÉLICO DE SOROCABA - para internações e atendimentos ambulatoriais em hospital geral;

V - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA - para internações e atendimento ambulatorial em hospital geral, inclusive oncologia;

VI - as entidades acima relacionadas se comprometem a apresentar semestralmente os resultados dos atendimentos aos usuários do SUS à Prefeitura e à Câmara Municipal em Audiência Pública.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. A minuta de Convênio que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei, juntamente com o Anexo.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir nos referidos convênios correrão por conta de verba orçamentária própria - Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 18 de dezembro de 2009.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ROZENDO DE OLIVEIRA
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro

Rosa.-

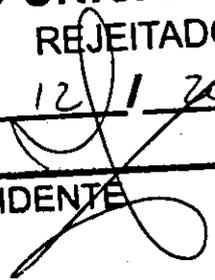


DISCUSSÃO ÚNICA SE. 73/09

APROVADO REJEITADO

EM 18 / 12 / 2009

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



114

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2441

Sorocaba, 21 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396 e 397/2009, aos Projetos de Lei n.º 516, 527, 03, 420, 283, 290, 411, 526 e 528/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

msa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 396/2009

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2009

Autoriza o Município a celebrar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 526/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com as entidades abaixo relacionadas, nos termos dos §§ 2º e 4º, do art. 220, da Constituição do Estado de São Paulo e regulamento do Sistema Único de Saúde - SUS:

I - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA - HOSPITAL JARDIM DAS ACÁCIAS - para internações e atendimento ambulatoriais em área de psiquiatria e neurologia;

II - GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - HOSPITAL SARIÑA ROLIM CARACANTE - para internações e atendimentos ambulatoriais em oncologia pediátrica e outras internações, bem como atendimentos ambulatoriais;

III - BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - para atendimentos ambulatoriais em oftalmologia;

IV - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE - HOSPITAL EVANGÉLICO DE SOROCABA - para internações e atendimentos ambulatoriais em hospital geral;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº V - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA - para internações e atendimento ambulatorial em hospital geral, inclusive oncologia;

VI - as entidades acima relacionadas se comprometem a apresentar semestralmente os resultados dos atendimentos aos usuários do SUS à Prefeitura e à Câmara Municipal em Audiência Pública.

Parágrafo único. A minuta de Convênio que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei, juntamente com o Anexo.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir nos referidos convênios correrão por conta de verba orçamentária própria - Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, com sede à Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. **Dr. Vitor Lippi**, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 06956, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Av. Gal. Carneiro, nº. 1136, Cerrado - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 71.867.600/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Dr. **MARCOS DE ALENCAR SANTOS**, R.G. nº. 3.945.265, CPF nº. 425.157.268-87, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do **Sistema Único de Saúde - SUS**, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo **SUS** encontram-se discriminados no **ANEXO I**, que integra o presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da **PREFEITURA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do **SUS**.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo **SUS** e devidamente cadastrados no **CNES** para atendimento no **HOSPITAL** serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pela **DRS XVI** segundo **PPI** (Programação Pactuada Integrada).



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do **HOSPITAL**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do **HOSPITAL** alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo **HOSPITAL** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da **PREFEITURA**, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo **HOSPITAL** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou de emergência dos casos encaminhados eletivamente, o médico do **HOSPITAL** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao **HOSPITAL** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

- 1- Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;
- 2- Assistência social;
- 3- Atendimento odontológico, quando disponível;
- 4- Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- 1- Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 2- Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- 3- Utilização de sala de pequenos procedimentos e de material;
- 4- Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- 5- Serviços de enfermagem;
- 6- Serviços gerais;
- 7- Fornecimento de roupa hospitalar;
- 8- Alimentação com observância das dietas prescritas; e
- 9- Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

- Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com as informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no **HOSPITAL**;
- Respeitar a autonomia do **HOSPITAL** no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da **CONVENIADA**, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do **HOSPITAL**.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da **CONVENIADA** conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do **HOSPITAL**, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços, a critério da **CONVENIADA**.

§ 1º - Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

- a) O membro de seu corpo clínico;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
- b) é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente **SUS**;
- c) a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e
- d) nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do **SUS**.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **PREFEITURA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do **SUS**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

§ 6º - A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, à **PREFEITURA**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do **SUS**.

§ 7º - A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo **SUS**, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

- 1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico, pelos prazos determinados pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- 2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do **SUS**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

- 5- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONVÊNIO**;
- 6- Permitir a visita ao paciente do **SUS** internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 7- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 9- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 10- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- 11- Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- 12- Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **PREFEITURA**;
- 13- Notificar a **PREFEITURA**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 14- A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
 - 1 - Nome do paciente;
 - 2 - Nome do hospital;
 - 3 - Localidade (Estado/Município);
 - 4 - Motivo da internação;
 - 5 - Data da internação;
 - 6 - Data da alta;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

7 - Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e

8 - Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

XV - A **CONVENIADA** se obriga a fornecer à **PREFEITURA** o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Esse relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e

XVI - A **CONVENIADA** se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS**.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, inclusive CAPS e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária, e as despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com utilização de até 380 AIH/mês, têm o valor estimado para o corrente exercício, em R\$ 6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil reais), correspondente a R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, a **PREFEITURA** poderá repassar, à **CONVENIADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, e repassados à **CONVENIADA** à medida do recebimento pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, onerando o programa 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao **MUNICÍPIO**, constando em seu Orçamento.

§ 1º- O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à **PREFEITURA**. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** neste CONVÊNIO como Interveniante-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

a) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

b) A **PREFEITURA**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio **MINISTÉRIO DA**

c) **SAÚDE**, pela Secretaria de Estado da Saúde e **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

d) Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela **PREFEITURA**;

e) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **PREFEITURA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

f) Na hipótese de a **PREFEITURA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

g) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

h) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **PREFEITURA**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

i) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **SUS**;

j) A **PREFEITURA** efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO** não transfere para a **PREFEITURA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do **SUS**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do **HOSPITAL** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA** - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 5º - A **CONVENIADA** facilitará, à **PREFEITURA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** nº. 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à **CONVENIADA**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “d”.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** à **CONVENIADA**, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a **CONVENIADA** às sanções previstas nesta cláusula, ficando a **PREFEITURA** autorizada a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá, a **CONVENIADA**, rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento, pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, ou pela **PREFEITURA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Caberá a **CONVENIADA** notificar a **PREFEITURA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente **CONVÊNIO** por parte da **PREFEITURA** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente **CONVÊNIO** rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONVÊNIO**, ou de sua rescisão, praticados pela **PREFEITURA**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente **CONVÊNIO** cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de **Termo Aditivo**, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no “Município de Sorocaba”, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo **Conselho Municipal de Saúde**.

E por estarem as partes justas e **CONVENIADAS**, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei -- fls. 15.

Sorocaba, de de 2.009

Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA *u*

Marcos de Alencar Santos
ASSOCIACAO PROTETORA DOS
INSANOS DE SOROCABA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 16.

ANEXO I

Para internações e atendimentos ambulatoriais, áreas de psiquiatria e neurologia.

- a. Limite de 380 internações mensais, sendo 220 leitos em clínica psiquiátrica e 80 leitos em neurologia para pacientes crônicos;
- b. Atendimento ambulatorial em CAPS (Centro de Atenção Psicossocial);
- c. Terapia Ocupacional;
- d. Atendimento clínico em psicologia e psiquiatria;
- e. Atividades ao ar livre acompanhadas por monitor;
- f. Serviços Disponibilizados:

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
Atenção em Saúde Bucal		
I - dentística		X
II - cirurgia oral		X
III - cirurgia bucomaxilofacial		X
Atenção Psicossocial		
IV - atendimento psicossocial	X	X
V - residência terapêutica em saúde mental	X	
Diagnóstico por Imagem		
VI - radiologia		X
VII - ultrassonografia		X
Diagnóstico por Método Gráficos/Dinâmicos		
VIII - exame eletrocardiográfico		X
Farmácia		
IX - farmácia hospitalar		X



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 17.

Fisioterapia		
X - assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais	X	X
Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
XI - assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo-esqueléticas (todas as origens)	X	X
XII - assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	X	X



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 18.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. **Dr. Vitor Lippi**, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, **GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 06350, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Cel. José Pedro de Oliveira, 678 Jd. Faculdade – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 50.819.523/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Camargo Costa, R. G. nº. 3.553.929, CPF nº. 125.151.838-91, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da **PREFEITURA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo SUS e devidamente cadastrados no CNES para atendimento no HOSPITAL serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pela DRS XVI segundo PPI (Programação Pactuada Integrada).



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 19.

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do HOSPITAL alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da PREFEITURA, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo HOSPITAL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou emergência, o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao HOSPITAL no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 20.

Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;

Assistência social;

Atendimento odontológico, quando disponível;

Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

Utilização de sala de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

Serviços de enfermagem;

Serviços gerais;

Fornecimento de roupa hospitalar;

Alimentação com observância das dietas prescritas ;e

Procedimentos especiais, como fisioterapia, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HOSPITAL;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 21.

Respeitar a autonomia do HOSPITAL no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do HOSPITAL, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços, a critério da CONVENIADA.

§ 1º - Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

O membro de seu corpo clínico;

O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitalais;

É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e

Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do SUS.

136
24



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 22.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 6º - A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente, à PREFEITURA, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º - A CONVENIADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomoda-los em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação,

Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 23.

Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica;

Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA.

Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

Nome do paciente;

Nome do hospital;

Localidade (Estado/Município);

Motivo da internação;

Data da internação;

Data da alta;

Procedimento realizado;

Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 24.

Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e

A CONVENIADA se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde/SUS, bem como repasses relativos à contratualização, custeados com recursos incorporados ao Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 25.

§1º - As despesas decorrentes de atendimento Hospitalar, Ambulatorial e repasses, abaixo discriminadas, têm o valor estipulado para o corrente exercício em R\$ 646.080,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitenta reais), correspondente a R\$ 53.840,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta reais) mensais:

As despesas, referentes aos serviços conveniados, decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde efetivamente prestadas, relativas aos procedimentos de média complexidade, com atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária e, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com a utilização de até 60 AIH/mês, têm o valor estimado, para o corrente exercício, em R\$ 592.800,00 (quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), correspondente a R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais) mensais;

– Repasse relativo ao fator de incentivo à contratualização constante do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, com valor anual de R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais), correspondente a R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, e repassados à CONVENIADA à medida do recebimento pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao MUNICÍPIO, constando em seu orçamento.

§ 1º - O MINISTÉRIO DA SAÚDE, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do MINISTÉRIO DA SAÚDE neste CONVÊNIO como Interveniante-Pagador.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 26.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE;

A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, encaminhará os relatórios ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio MINISTÉRIO DA SAÚDE, pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA;

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 27.

A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela PREFEITURA - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 28.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº. 1286/93, ou seja:

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à CONVENIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “d”.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 29.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caberá a CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

146
32



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no “Município de Sorocaba”, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

33
12/5



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 31.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de de 2.009

VITOR LIPPI
PREFEITO DE SOROCABA

Carlos Camargo Costa
GRUPO DE PESQUISA E ASSISTENCIA
AO CANCER INFANTIL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



Prefeitura de SOROCABA

147
35

Projeto de Lei – fls. 32.

ANEXO I

Para internações e atendimento em hospital:

Limite de 60 internações mensais;

Atendimento ambulatorial;

Fisioterapia;

Serviços Disponibilizados:

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
Atenção Psicossocial		
atendimento psicossocial	X	X
Diagnóstico por Imagem		
ultrassonografia	X	X
ressonância magnética	X	X
radiologia	X	X
Diagnóstico por Laboratório Clínico		
exames em outros líquidos biológicos	X	X
exames bioquímicos	X	X
exames hematológicos e hemostasia	X	X
exames sorofisiológicos e imunológicos	X	X
exames cropológicos	X	X
exames de uroanálise	X	X
exames hormonais	X	X
exames toxicológicos de monitorização	X	X
exames microbiológicos	X	X
Diagnóstico por Métodos Gráficos/Dinâmicos		
o exame eletroencefalográfico	X	X
Fisioterapia		
o assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas	X	X
o assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumofuncionais	X	X



Prefeitura de SOROCABA

148
36

Projeto de Lei – fls. 33.

o assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas as origens)	X	X
o assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	X	X
Hemoterapia		
procedimentos destinados a obtenção do sangue para fins assistência hemoterápica	X	X
Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
diagnóstico em hemoterapia	X	X
procedimento especiais em hemoterapia	X	X
medicina transfusional	X	X
Oncologia		
oncologia pediátrica	X	X
hematologia	X	X
oncologia clínica	X	X



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 34.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo **Dr. Vitor Lippi**, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, **Banco de Olhos de Sorocaba**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 07159, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jd. Emilia – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.795.566/0001-25, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Pascoal Martinez Munhoz, R.G. nº. 4.273.892, CPF nº 144.399.728-53, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médicos e ambulatoriais na área de oftalmologia, em ações relacionadas a transplantes de córnea do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos técnicos e médicos, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada SUS em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados.

§ 3º - Na hipótese da **CONVENIADA** alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 35.

Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médica:

- 1 - Atendimento médico, na especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para sua área de atuação, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;
- 2 - Assistência farmacêutica, de enfermagem e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional:

- 1 - Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico, terapia e processamento de tecidos necessários ao atendimento;
- 2 - Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- 3 - Utilização de salas de captação, processamento de tecidos, cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico ou instalações correlatas;
- 4 - Medicamentos e outros materiais utilizados;
- 5 - Serviços de enfermagem;
- 6 - Assistência social;
- 7 - Serviços gerais;
- 8 - Fornecimento de roupa hospitalar, se for o caso;
- 9 - Procedimentos especiais, que se fizerem necessários ao adequado atendimento, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** obriga-se a:

- 1 - Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 36.

2- Respeitar a autonomia da **CONVENIADA**, pois mesmo com a gestão Municipal, a administração continuará a cargo da **CONVENIADA**, que tem definido em seu regimento e regulamentos o seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da **CONVENIADA** conforme estabelecido no Regimento Interno da **CONVENIADA**, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços, a critério da **CONVENIADA**.

§ 1º - Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

- a) O membro de seu corpo clínico;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - É vedada a cobrança por serviços realizados ao usuário SUS. A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **PREFEITURA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 37.

§ 6º - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

- I - Manter sempre atualizados os prontuários e documentação médica e técnica dos pacientes e o arquivo médico, pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONVÊNIO**;
- VI - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de obrigação legal;
- VIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX - Manter em pleno funcionamento Comissão de Ética Médica e Comissão Intitucional de Transplantes;
- X - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **PREFEITURA**.
- XI - Notificar a **PREFEITURA**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 38.

XII - A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente;
- 2- Nome da entidade;
- 3- Localidade (Estado/Município);
- 4- Tipo do atendimento;
- 5- Data do atendimento;
- 6- Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e
- 7- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

XV - A **CONVENIADA** se obriga a fornecer à **PREFEITURA** o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e

XVI - A **CONVENIADA** se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 d 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 39.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/ Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS**,

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - **SIA/SUS**, têm o valor estimado para o corrente exercício, em R\$ 9.089.040,00 (nove milhões, oitenta e nove mil e quarenta reais), correspondente a R\$ 757.420,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais), mensais, até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária, relativo aos procedimentos de média e alta complexidade da Tabela **SIA/SUS**, que serão custeados pelo **Fundo Nacional de Saúde**.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO**, sob responsabilidade orçamentária do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, a **PREFEITURA** poderá repassar, à **CONVENIADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - O valor estipulado nesta cláusula, § 1º, será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, e repassados à **CONVENIADA** à medida do recebimento pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, onerando o programa 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao **MUNICÍPIO**, onde deverão constar nas dotações orçamentárias.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 40.

§ 1º - O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à **PREFEITURA**. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** neste **CONVÊNIO** como Interveniante-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste **CONVÊNIO** será pago da seguinte forma:

a)A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

b)A **PREFEITURA**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, pela Secretaria de Estado da Saúde e **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

c)Os laudos referentes aos procedimentos serão obrigatoriamente visados pela **PREFEITURA**;

d)Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **PREFEITURA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

e)As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

f)Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **PREFEITURA**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

155
43



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 41.

g) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

h) A **PREFEITURA** efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO** não transfere para a **PREFEITURA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA** - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 5º - A **CONVENIADA** facilitará, à **PREFEITURA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

156
44



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 42.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** nº. 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à **CONVENIADA**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “d”.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** à **CONVENIADA**, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 43.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá a **CONVENIADA**, rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento, pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, ou pela **PREFEITURA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Caberá a **CONVENIADA** notificar a **PREFEITURA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente **CONVÊNIO** por parte da **PREFEITURA** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente **CONVÊNIO** rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONVÊNIO**, ou de sua rescisão, praticados pela **PREFEITURA**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

158
46



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 44.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no “Município de Sorocaba”, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 45.

E por estarem as partes justas e **CONVENIADAS**, firmam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de de 2.009

Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA

Pascoal Martinez Munhoz
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 46.

ANEXO I

Para atendimento na área de oftalmologia:

a. Atendimento Ambulatorial:

- Processamento de córnea/esclera
- Ações relacionadas à doação de órgãos, tecidos e células
- Exames correlatos

b. Serviços Ambulatoriais Disponibilizados:

Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopatológica

o Exames anatomopatológicos

Diagnóstico por Laboratório Clínico

o exames sorológicos e imunológicos

Transplante

o Separação e avaliação biomicroscópica e conservação da córnea/esclera

o Contagem endotelial corneana

o Retirada de órgãos



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 47.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. **Dr. Vitor Lippi**, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, **Associação Evangélica Beneficente**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 0387135, do Registro de Pessoas Jurídicas do 3º Cartório de Registro de São Paulo - São Paulo, com sede à Av. Gal Carneiro, 475, Cerrado - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 61.705.877/0003-34, neste ato representado pelo seu Presidente, Rev. Matheus Benevenuto Junior, R. G. nº. 5.126.493-6, CPF nº. 027.119.588-68, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do **Sistema Único de Saúde - SUS**, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo **SUS** encontram-se discriminados no **ANEXO I**, que integra o presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da **PREFEITURA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do **SUS**.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo **SUS** e devidamente cadastrados no **CNES** para atendimento no **HOSPITAL** serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pela **DRS XVI** segundo **PPI** (Programação Pactuada Integrada).



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 48.

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do HOSPITAL alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração da capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar três espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência.

III – Internação em UTI por intermédio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, do DRS XVI.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da PREFEITURA, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo HOSPITAL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou de emergência dos casos encaminhados eletivamente, o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao HOSPITAL no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto-de Lei – fls. 49.

I - Assistência médico-ambulatorial:

- 8- Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;
- 9- Assistência social;
- 10- Atendimento odontológico, quando disponível;
- 11- Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- e) Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- f) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- g) Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- h) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- i) Serviços de enfermagem;
- j) Serviços gerais;
- k) Fornecimento de roupa hospitalar;
- l) Alimentação com observância das dietas prescritas; e
- m) Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia na UTI, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

- XVII - Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HOSPITAL;

164
52



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 50.

XVIII - Respeitar a autonomia do HOSPITAL no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do HOSPITAL, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços, a critério da CONVENIADA.

§ 1º Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

- 3- O membro de seu corpo clínico;
- 4- O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA.
- 5- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1- os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
- 2- é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;
- 3- A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e
- 4- Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do SUS.

165
53



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 51.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **PREFEITURA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do **SUS**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

§ 6º - A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, à **PREFEITURA**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do **SUS**.

§ 7º - A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo **SUS**, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

- 3 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos determinados pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina;
- 4 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6 - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do **SUS**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 7 - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONVÊNIO**;

166
54



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 52.

- 8 - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 9 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 10 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 11 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 12 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- 13 - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- 14 - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **PREFEITURA**;
- 15 - Notificar a **PREFEITURA**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 16 - A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
- Nome do paciente;
 - Nome do hospital;
 - Localidade (Estado/Município);
 - Motivo da internação;
 - Data da internação;
 - Data da alta;
 - Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 53.

- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

10 - A **CONVENIADA** se obriga a fornecer à **PREFEITURA** o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes;

11 - A **CONVENIADA** se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS**, bem como repasses relativos à contratualização, custeados com recursos incorporados ao Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 54.

§ 1º - As despesas decorrentes de atendimento Ambulatorial, Hospitalar e repasses abaixo discriminados, têm o valor estipulado para o corrente exercício em R\$ 2.299.980,00 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), correspondente a R\$ 191.665,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), mensais:

- As despesas, referentes aos serviços conveniados, decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde efetivamente prestadas, relativas aos procedimentos de média complexidade com atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária e, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com a utilização de até 180 AIH/mês, têm o valor estimado, para o corrente exercício, em R\$ 2.235.996,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), correspondente a R\$ 186.333,00 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais) mensais.
- Repasse relativo ao fator de incentivo à contratualização constante do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, com valor anual de R\$ 63.984,00 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais), correspondente a R\$ 5.332,00 (cinco mil, trezentos e trinta e dois reais) mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados nas mesmas proporções, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, e repassados à CONVENIADA à medida do recebimento pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao MUNICIPIO, constando em seu Orçamento.

§ 1º - O MINISTÉRIO DA SAÚDE, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do MINISTÉRIO DA SAÚDE neste CONVÊNIO como Interveniente-Pagador.

169
57



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 55.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste **CONVÊNIO** será pago da seguinte forma:

XIII - A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados, efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

XIV - A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, pela Secretaria de Estado da Saúde e **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

XV - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela **PREFEITURA**;

XVI - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **PREFEITURA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

XVII - Na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

XVIII - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

XIX - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

XX - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 56.

XXI - A **PREFEITURA** efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO** não transfere para a **PREFEITURA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do **SUS**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do **HOSPITAL** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA** - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 5º - A **CONVENIADA** facilitará, à **PREFEITURA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 57.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** nº. 1286/93, ou seja:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 4 - Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à **CONVENIADA**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d".

§ 3º - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** à **CONVENIADA**, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 58.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a **CONVENIADA** às sanções previstas nesta cláusula, ficando a **PREFEITURA** autorizada a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá a **CONVENIADA**, rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento, pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** ou pela **PREFEITURA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Caberá a **CONVENIADA** notificar a **PREFEITURA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente **CONVÊNIO** por parte da **PREFEITURA** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente **CONVÊNIO** rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONVÊNIO**, ou de sua rescisão, praticados pela **PREFEITURA**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 59.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de **Termo Aditivo**, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no “Município de Sorocaba”, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 60.

E por estarem as partes justas e **CONVENIADAS**, firmam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de de 2.009

Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA

Rev. Matheus Benevenuto Junior
ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

175
63



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 61.

ANEXO I

Para internações e atendimento ambulatorial como hospital geral:

12 - Limite de 180 internações mensais, sendo 16 leitos em clínica médica, 36 leitos em clínica cirúrgica, 1 leito em clínica de pediatria, 4 leitos em UTI adulto – tipo I e 1 leito em Unidade de Isolamento;

13 - Especialidades Clínicas

e) Clínica Médica (Nefrologia, cardiologia, pneumologia, intercorrências clínico-cirúrgicas e afins)

f) Clínica Ginecológica
Projeto de Lei – fls.

g) Terapia intensiva (adulto)

14 - Especialidades Cirúrgicas

i) Otorrinolaringologia

j) Cirurgia Geral

k) Cirurgia Gastroenterológica

l) Ginecologia (inclusive laqueadura)

m) Urologia (inclusive vasectomia)

n) Cirurgia Vasculare (Nefrologia, Varizes e afins)

o) Videocirurgias

15 - Ações Relacionadas a Transplantes (busca ativa, entre outros).

16 - Serviços Disponibilizados:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 62.

177
65

Serviços	Ambulatori al	Hospitalar
Cirurgia Vascular		
d) fistula arteriovenosa sem enxerto	X	X
e) fistula arteriovenosa com enxerto	X	X
Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citológica		
f) exames anatomopatológicos	X	X
g) exames citopatológicos	X	X
Diagnóstico por Imagem		
h) tomografia computadorizada	X	X
i) radiologia	X	X
j) ultrassonografia	X	X
Diagnóstico por Laboratório Clínico		
k) exames bioquímicos	X	X
l) exames hematológicos e hemostasia	X	X
m) exames sorológicos e imunológicos	X	X
n) exames coprológicos	X	X
o) exames de uroanálise	X	X
p) exames hormonais	X	X
q) exames microbiológicos	X	X
r) exames em outros líquidos biológicos	X	
s) exames imunohematológicos	X	
t) exames toxicológicos de monitorização	X	
Diagnósticos por Gráficos/Dinâmicos		
u) Exame eletrocardiofrágico	X	X
Endoscopia		
v) aparelho digestivo	X	X
w) aparelho respiratório	X	X



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 63.

Fisioterapia		
x) assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumofuncionais		X
y) assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo-esqueléticas (todas as origens)		X
z) assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia		X
Hemoterapia		
aa) diagnóstico em hemoterapia		X
bb) medicina transfusional		X
Videolaparoscopia		
cc) cirúrgica		X
Transplante		
dd) rim		X



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 64.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. **Dr. Vitor Lippi**, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 05363, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Av. São Paulo, 750, Arvore Grande – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 71.485.056/0001-21, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. José Antonio Fasiaben, R.G. nº. 5.540.297, CPF nº. 150.319.698-49, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do **Sistema Único de Saúde - SUS**, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo **SUS**, encontram-se discriminados no **ANEXO I**, que integra o presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da **PREFEITURA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do **SUS**.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo **SUS** e devidamente cadastrados no **CNES** para atendimento no **HOSPITAL**, serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pelo **DRS XVI** segundo **PPI** (Programação Pactuada Integrada).



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 65.

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do HOSPITAL alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar três espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência;

III - Internação em UTI por intermédio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, do DRS XVI.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da PREFEITURA, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo HOSPITAL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou emergência, o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao HOSPITAL no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 66.

Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

- 6 - Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;
- 7 - Assistência social;
- 8 - Atendimento odontológico, quando disponível;
- 9 - Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- XIX - Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- XX - Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- XXI - Utilização de salas de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- XXII - Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- XXIII - Serviços de enfermagem;
- XXIV - Serviços gerais;
- XXV - Fornecimento de roupa hospitalar;
- XXVI - Alimentação com observância das dietas prescritas;
- XXVII - Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia na UTI, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** obriga-se a:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 67.

17- Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no **HOSPITAL**;

18- Respeitar a autonomia do **HOSPITAL** no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da **CONVENIADA**, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do **HOSPITAL**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da **CONVENIADA** conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do **HOSPITAL**, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços, a critério da **CONVENIADA**.

§ 1º - Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

ee) O membro de seu corpo clínico;

ff) O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;

gg) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 – Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

2 – É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

3 – A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 68.

4 - Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do SUS.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **PREFEITURA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

§ 6º - A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, à **PREFEITURA**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º - A **CONVENIADA** fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomoda-los em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

XXII - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

XXIII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação,

XXIV - Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 69.

XXV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXVI - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

XXVII - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

XXVIII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXIX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XXXI - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XXXII - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XXXIII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA;

XXXIV - Notificar à PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXXV - A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

12- Nome do paciente;

13- Nome do hospital;

14- Localidade (Estado/Município);

15- Motivo da internação;

16- Data da internação;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 70.

- 17- Data da alta;
- 18- Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e
- 19- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

- A **CONVENIADA** se obriga a fornecer à **PREFEITURA** o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Esse relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes;
- A **CONVENIADA** se obriga a seguir as Normas Ministeriais quando ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 71.

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde/SUS, bem como repasses relativos à contratualização, custeados com recursos incorporados ao Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

§ 1º As despesas decorrentes de atendimento Ambulatorial, Hospitalar e repasses, abaixo discriminadas, têm valor estipulado em R\$ 20.262.180,00 (vinte milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta reais), correspondente a R\$ 1.688.515,00 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quinze reais) mensais:

20- As despesas referentes aos serviços conveniados, decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde efetivamente prestadas, relativas aos procedimentos de média e alta complexidade, com atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária e, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com utilização de até 1.500 AIH/mês, têm o valor estimado, para o corrente exercício, em R\$ 18.507.600,00 (dezoito milhões, quinhentos e sete mil e seiscentos reais), correspondente a R\$ 1.542.300,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil e trezentos reais) mensais;

21- As despesas decorrentes de procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, têm valor estimado em R\$ 180.000,00 (centos e oitenta mil reais), correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais;

22- Repasse relativo ao fator de incentivo à contratualização constante do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, com valor anual de R\$ 1.574.580,00 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), correspondente a R\$ 131.215,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e quinze reais) mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO**, sob responsabilidade orçamentária do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, a **PREFEITURA** poderá repassar, à **CONVENIADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, e repassados à **CONVENIADA** à medida do recebimento pela **PREFEITURA**.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 72.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, onerando o programa 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao **MUNICÍPIO**, constando em seu Orçamento.

§ 1º - O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à **PREFEITURA**. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** neste **CONVÊNIO** como Interviente-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste **CONVÊNIO** será pago da seguinte forma:

p)A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

q)A **PREFEITURA**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, pela Secretaria de Estado da Saúde e **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

r)Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela **PREFEITURA**;

s)Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **PREFEITURA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

t)Na hipótese de a **PREFEITURA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 73.

u)As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

v)Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **PREFEITURA**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

w)As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

x)A **PREFEITURA** efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO** não transfere para a **PREFEITURA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 74.

§ 2º- Anualmente, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do **HOSPITAL** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 5º - A **CONVENIADA** facilitará, à **PREFEITURA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** nº. 1286/93, ou seja:

- n) Advertência;
- o) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- p) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- q) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à **CONVENIADA**.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 75.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “d”.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** à **CONVENIADA**, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a **CONVENIADA** às sanções previstas nesta cláusula, ficando a **PREFEITURA** autorizada a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá a **CONVENIADA**, rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento, pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** ou pela **PREFEITURA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Caberá a **CONVENIADA** notificar a **PREFEITURA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 76.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no “Município de Sorocaba”, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de de 2.009

Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA *de*

José Antonio Fasiaben
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 78.

ANEXO I

Para internações e atendimento ambulatorial como hospital geral e de alta complexidade nas especialidades de Neurologia, Ortopedia e Oncologia (UNACON):

- Limite de 1500 internações mensais, sendo 72 leitos em clínica médica, 47 leitos em clínica cirúrgica, 20 leitos em clínica de obstetrícia, 37 leitos em clínica pediátrica, 12 leitos em UTI adulto – tipo II e 06 leitos em UTI neonatal – tipo II;

- Especialidades clínicas:

Projeto de Lei – fls.

- Clínica Medica (Nefrologia, cardiologia, intercorrências clínico-cirúrgicas e afins);

- Clínica Pediátrica

- Clínica Obstétrica (inclusive partos)

- Terapia intensiva (adulto e neonatal)

- Especialidades cirúrgicas:

5 - Ortopedia e Traumatologia

h) Mão

i) Quadril

j) Coluna

k) Tumor Ósseo

l) Joelho

m) Ombro

n) Outros segmentos ósseos

o) Otorrinolaringologia

p) Oftalmologia

q) Cirurgia Geral

r) Cirurgia Buco Maxilo Facial (Plástica, Ortopedia, Otorrino)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 79.

- s) Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- t) Cirurgia Gastroenterológica
- u) Ginecologia
- v) Urologia
- w) Neurologia / Neurocirurgia
- x) Cirurgia Torácica
- y) Cirurgia Vascular (Nefrologia, Varizes e afins)
- z) Videocirurgias (todas as especialidades)

- **Oncologia:**

17 - UNACON (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia)

18 - Cirurgia

19 - Radioterapia

20 - Quimioterapia

21 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

- relacionadas a transplantes (busca ativa, entre outros).

- Serviços disponibilizados:

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia		
0 neurocirurgia do trauma e anomalias	X	X
0 coluna e nervos periféricos	X	X
Diagnóstico por Anomalia Patológica e/ou Citopatológica		
5 - Exames patológicos	X	X
6 - Exames citopatológicos		X
Diagnóstico por Imagem		
7 - ressonância magnética		X
8 - radiologia	X	X



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 80.

9 - ultrassonografia	X	X
10 - tomografia computadorizada	X	X
Diagnóstico por Laboratório Clínico		
11 - exames em outros líquidos biológicos	X	X
12 - exames bioquímicos	X	X
13 - exames hematológicos e hemostasia	X	X
14 - exames sorológicos e imunológicos	X	X
15 - exames imunohematológicos	X	X
16 - exames coprológicos	X	X
17 - exames de uroanálise	X	X
18 - exames hormonais	X	X
19 - exames toxicológicos ou de monitorização	X	X
20 - exames microbiológicos	X	X
Diagnóstico por métodos Gráficosdinâmicos		
21 - exame eletrocardiográfico	X	X
22 - exame eletroencefalográfico	X	X
Endoscopia		
23 - aparelho digestivo		X
Farmácia		
24 - farmácia hospitalar	X	X
Fisioterapia		
25 - assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas	X	X
	Serviços	Ambulatorial
26 - assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumofuncionais	X	X
27 - assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo-esqueléticas (todas as origens)	X	X
28 - assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	X	X
Hemoterapia		
29 - procedimentos destinados a obtenção do sangue para fins de assistência hemoterápica	X	X
30 - diagnóstico em hemoterapia	X	X
31 - procedimentos especiais em hemoterapia	X	X
32 - medicina transfusional	X	X
Oncologia		
33 - radioterapia	X	X
34 - oncologia pediátrica	X	X
35 - oncologia clínica	X	X
36 - oncologia cirúrgica	X	X



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 81.

Suporte Nutricional 37 - enteral		X
Traumatologia e Ortopedia 38 - serviço de traumatologia e ortopedia	X	X
39 - serviço de traumatologia e ortopedia pediátrica (até 21 anos)	X	X
40 - serviço de traumatologia e ortopedia de urgência	X	X
Videolaparoscopia 41 - Cirúrgica		X
Transplante 42 - retirada de órgãos	X	X



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

197.

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.400

FOLHA 01 DE 13

LEI Nº 9.029, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Autoriza o Município a celebrar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências). Projeto de Lei nº 526/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com as entidades abaixo relacionadas, nos termos dos §§ 2º e 4º, do art. 220, da Constituição do Estado de São Paulo e regulamento do Sistema Único de Saúde - SUS:

I - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA - HOSPITAL JARDIM DAS ACÁCIAS - para internações e atendimento ambulatoriais em área de psiquiatria e neurologia;

II - GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - HOPITAL SARINA ROLIM CARANTE - para internações e atendimentos ambulatoriais em oncologia pediátrica e outras internações, bem como atendimentos ambulatoriais;

III - BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - para atendimentos ambulatoriais em oftalmologia;

IV - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE - HOSPITAL EVANGÉLICO DE SOROCABA - para internações e atendimentos ambulatoriais em hospital geral;

V - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA - para internações e atendimento ambulatorial em hospital geral, inclusive oncologia;

VI - As entidades acima relacionadas se comprometem a apresentar semestralmente os resultados dos atendimentos aos usuários do SUS à Prefeitura e à Câmara Municipal em Audiência Pública.

Parágrafo único. A minuta de Convênio que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei, juntamente com o Anexo.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir nos referidos convênios correrão por conta de verba orçamentária própria - Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

MILTON RIBEIRO PALMA
Secretário da Saúde

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 06956, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Av. Gal. Carneiro, nº. 1136, Cerrado - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 71.867.600/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Dr. MARCOS DE ALENCAR SANTOS, R.G. nº. 3.945.265, CPF nº. 425.157.268-87, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente CONVÊNIO para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo SUS e devidamente cadastrados no CNES para atendimento no HOSPITAL serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pela DRS XVI segundo PPI (Programação Pactuada Integrada).

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. § 5º - Na hipótese do HOSPITAL alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da PREFEITURA, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo HOSPITAL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou de emergência dos casos encaminhados eletivamente, o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao HOSPITAL no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;

Assistência social;

Atendimento odontológico, quando disponível;

Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar: Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

Utilização de sala de pequenos procedimentos e de material;

Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

Serviços de enfermagem;

Serviços gerais;

Fornecimento de roupa hospitalar;

Alimentação com observância das dietas prescritas;

e

Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com as informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HOSPITAL;

Respeitar a autonomia do HOSPITAL no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.400

FOLHA 02 DE 13

diretamente por profissionais da CONVENIADA conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do HOSPITAL, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços, a critério da CONVENIADA.

§ 1º - Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:
O membro de seu corpo clínico;
O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e

nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do SUS.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 6º - A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente, à PREFEITURA, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º - A CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

Manter sempre atualizado o prontuário médico

dos pacientes e manter o arquivo médico, pelos prazos determinados pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA;

Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

Nome do paciente;

Nome do hospital;

Localidade (Estado/Município);

Motivo da internação;

Data da internação;

Data da alta;

Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos

Especiais utilizados, quando for o caso; e

Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Esse relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver atendimento prévio entre as partes; e

A CONVENIADA se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da

execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, inclusive CAPS e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária, e as despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com utilização de até 380 AIH/mês, têm o valor estimado para o corrente exercício, em R\$ 6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil reais), correspondente a R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, e repassados à CONVENIADA à medida do recebimento pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao MUNICÍPIO, constando em seu Orçamento.

§ 1º - O MINISTÉRIO DA SAÚDE, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do MINISTÉRIO DA SAÚDE neste CONVÊNIO como Interviente-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente

prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE;

A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio MINISTÉRIO DA

SAÚDE, pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA;

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras; As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 24 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.400

FOLHA 03 DE 13

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela PREFEITURA - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº. 1286/93, ou seja:

Advertência;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à CONVENIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d".

§ 3º - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, cível ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO
A rescisão obedecerá às disposições contidas nos

artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caberá a CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES

FINAIS

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de d e 2.009

Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA

Marcos de Alencar Santos
ASSOCIACAO PROTETORA DOS
INSANOS DE SOROCABA

TESTEMUNHAS:

- _____
- _____

ANEXO I

Para internações e atendimentos ambulatoriais, áreas de psiquiatria e neurologia.
Limite de 380 internações mensais, sendo 220 leitos em clínica psiquiátrica e 80 leitos em neurologia para pacientes crônicos;
Atendimento ambulatorial em CAPS (Centro de Atenção Psicossocial);
Terapia Ocupacional;
Atendimento clínico em psicologia e psiquiatria;
Atividades ao ar livre acompanhadas por monitor;
Serviços Disponibilizados:

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
Atenção em Saúde Bucal		
dentística		X
cirurgia oral		X
cirurgia bucomaxilofacial		X
Atenção Psicossocial		
atendimento psicossocial	X	X
residência terapêutica em saúde mental	X	
Diagnóstico por Imagem		
radiologia		X
Ultrassonografia		X
Diagnóstico por Método Gráficos/Dinâmicos		
exame eletrocardiográfico		X
Farmácia		
farmácia hospitalar		X
Fisioterapia		
assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais	X	X
Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo-esqueléticas (todas as origens)	X	X
assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	X	X

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 06350, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Cel. José Pedro de Oliveira, 678 Jd. Faculdade - Sorocaba - SP,

devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 50.819.523/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Camargo Costa, R. G. nº. 3.553.929, CPF nº. 125.151.838-91, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem

confeccionado
e reciclado.



prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente CONVÊNIO para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo SUS e devidamente cadastrados no CNES para atendimento no HOSPITAL serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pela DRS XVI segundo PPI (Programação Pactuada Integrada).

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do HOSPITAL alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da PREFEITURA, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo HOSPITAL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou emergência, o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao HOSPITAL no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;

Assistência social;

Atendimento odontológico, quando disponível; Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar: Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

Utilização de sala de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

Serviços de enfermagem;

Serviços gerais;

Fornecimento de roupa hospitalar;

Alimentação com observância das dietas prescritas;

Procedimentos especiais, como fisioterapia, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA.

A PREFEITURA obriga-se a:

Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HOSPITAL;

Respeitar a autonomia do HOSPITAL no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do HOSPITAL, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços, a critério da CONVENIADA.

§ 1º - Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

O membro de seu corpo clínico;

O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas: Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e

Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do SUS.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da

fiscalização e da normatividade complementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 6º - A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente, à PREFEITURA, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º - A CONVENIADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação,

Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica;

Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA.

Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

Nome do paciente;
Nome do hospital;
Localidade (Estado/Município);
Motivo da internação;
Data da internação;
Data da alta;

Procedimento realizado;
Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e
Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e
A CONVENIADA se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde/SUS, bem como repasses relativos à contratualização, custeados com recursos incorporados ao Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

§ 1º - As despesas decorrentes de atendimento Hospitalar, Ambulatorial e repasses, abaixo discriminadas, têm o valor estipulado para o corrente exercício em R\$ 646.080,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitenta reais), correspondente a R\$ 53.840,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta reais) mensais:

As despesas, referentes aos serviços conveniados, decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde efetivamente prestadas, relativas aos procedimentos de média complexidade, com atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária e, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com a utilização de até 60 AIH/mês, têm o valor estimado, para o corrente exercício, em R\$ 592.800,00 (quinhentos



e noventa e dois mil e oitocentos reais), correspondente a R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais) mensais;

- Repasse relativo ao fator de incentivo à contratualização constante do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, com valor anual de R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais), correspondente a R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, e repassados à CONVENIADA à medida do recebimento pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao MUNICÍPIO, constando em seu orçamento.

§ 1º - O MINISTÉRIO DA SAÚDE, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do MINISTÉRIO DA SAÚDE neste CONVÊNIO como Interviente-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE;

A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, encaminhará os relatórios ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio MINISTÉRIO DA SAÚDE, pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais; Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA; Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional; Na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual

se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível; Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras; As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela PREFEITURA - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº. 1286/93, ou seja:

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à CONVENIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d".

§ 3º - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caberá a CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90

(noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de d e 2.009

VITOR LIPPI
PREFEITO DE SOROCABA

confeccionado
% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 24 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.400

FOLHA 06 DE 13

Carlos Camargo Costa
GRUPO DE PESQUISA E ASSISTENCIA
AO CANCER INFANTIL

Nome:

ANEXO I

Para internações e atendimento em hospital:
Limite de 60 internações mensais;
Atendimento ambulatorial;
Fisioterapia;
Serviços Disponibilizados:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
Atenção Psicossocial		
atendimento psicossocial	X	X
Diagnóstico por Imagem		
ultrassonografia	X	X
ressonância magnética	X	X
radiologia	X	X
Diagnóstico por Laboratório Clínico		
exames em outros líquidos biológicos	X	X
exames bioquímicos	X	X
exames hematológicos e hemostasia	X	X
exames sorofisiológicos e imunológicos	X	X
exames coprológicos	X	X
exames de uroanálise	X	X
exames hormonais	X	X
exames toxicológicos de monitorização	X	X
exames microbiológicos	X	X
Diagnóstico por Métodos Gráficos/Dinâmicos		
o exame eletroencefalográfico	X	X
Fisioterapia		
o assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas	X	X
o assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais	X	X
o assistência fisioterapêutica nas difunções musculoesqueléticas (todas as origens)	X	X
o assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	X	X
Hemoterapia		
procedimentos destinados a obtenção do sangue para fins assistência hemoterápica	X	X

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
diagnóstico em hemoterapia	X	X
procedimento especiais em hemoterapia	X	X
medicina transfusional	X	X
Oncologia		
oncologia pediátrica	X	X
hematologia	X	X
oncologia clínica	X	X

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, Banco de Olhos de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 07159, do registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Labeck Shiroma, 210, Jd. Emilia - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.795.566/

0001-25, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Pascoal Martinez Munhoz, R.G nº. 4.273.892, CPF nº 144.399.728-53, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médicos e ambulatoriais na área de oftalmologia, em ações relacionadas a transplantes de córnea do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente CONVÊNIO para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos técnicos e médicos, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada SUS em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados.

§ 3º - Na hipótese da CONVENIADA alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médica:

Atendimento médico, na especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para sua área de atuação, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;

Assistência farmacêutica, de enfermagem e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional:

Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico, terapia e processamento de tecidos necessários ao atendimento;

Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

Utilização de salas de captação, processamento de tecidos, cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico ou instalações correlatas;

Medicamentos e outros materiais utilizados;

Serviços de enfermagem;

Assistência social;

Serviços gerais;

Fornecimento de roupa hospitalar, se for o caso;

Procedimentos especiais, que se fizerem necessários ao adequado atendimento, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes;

Respeitar a autonomia da CONVENIADA, pois mesmo com a gestão Municipal, a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA conforme estabelecido no Regimento Interno da CONVENIADA, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços, a critério da CONVENIADA.

§ 1º - Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

O membro de seu corpo clínico;

O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - É vedada a cobrança por serviços realizados ao usuário SUS. A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 6º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

Manter sempre atualizados os prontuários e documentação médica e técnica dos pacientes e o arquivo médico, pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Manter em pleno funcionamento Comissão de Ética Médica e Comissão Intitucional de Transplantes;

Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA.

Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

Nome do paciente;

Nome da entidade;

Localidade (Estado/Município);

Tipo do atendimento;

Data do atendimento;

Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e



Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e

A CONVENIADA se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 d 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/ Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS,

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, têm o valor estimado para o corrente exercício, em R\$ 9.089.040,00 (nove milhões, oitenta e nove mil e quarenta reais), correspondente a R\$ 757.420,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais), mensais, até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária, relativo aos procedimentos de média e alta complexidade da Tabela SIA/SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/ FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integram ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - O valor estipulado nesta cláusula, § 1º, será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes previstos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, e repassados à CONVENIADA à medida do recebimento pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao MUNICÍPIO, onde deverão constar nas dotações orçamentárias.

§ 1º - O MINISTÉRIO DA SAÚDE, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do MINISTÉRIO DA SAÚDE neste CONVÊNIO como Interveniante-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE;

A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio MINISTÉRIO DA SAÚDE, pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Os laudos referentes aos procedimentos serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA; Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do

pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela PREFEITURA - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/ PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº. 1286/93, ou seja:

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à CONVENIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d".

§ 3º - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Caberá a CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 24 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.400
FOLHA 08 DE 13

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de d e 2.009

Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA

Pascoal Martinez Munhoz
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO I

Para atendimento na área de oftalmologia:
Atendimento Ambulatorial:
Processamento de córnea/esclera
Ações relacionadas à doação de órgãos, tecidos e células
Exames correlatos
Serviços Ambulatoriais Disponibilizados:
Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopatológica
o Exames anatomopatológicos
Diagnóstico por Laboratório Clínico
o exames sorológicos e imunológicos
Transplante
o Separação e avaliação biomicroscópica e conservação da córnea/esclera
o Contagem endotelial corneana
o Retirada de órgãos

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)
Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, Associação Evangélica Beneficente, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 0387135, do Registro de Pessoas Jurídicas do 3º Cartório de Registro de São Paulo - São Paulo, com sede à Av. Gal Carneiro, 475, Cerrado - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 61.705.877/0003-34, neste ato representado pelo seu

Presidente, Rev. Matheus Benevenuto Junior, R. G. nº. 5.126.493-6, CPF nº. 027.119.588-68, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente CONVÊNIO para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo SUS e devidamente cadastrados no CNES para atendimento no HOSPITAL serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pela DRS XVI segundo PPI (Programação Pactuada Integrada).

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.
§ 5º - Na hipótese do HOSPITAL alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração da capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar três espécies de internação:

- I - Internação Eletiva;
- II - Internação de Emergência ou de Urgência.
- III - Internação em UTI por intermédio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, do DRS XVI.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da PREFEITURA, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo HOSPITAL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou de emergência dos casos encaminhados eletivamente, o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão

de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao HOSPITAL no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I - Assistência médico-ambulatorial:
Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;
Assistência social;
Atendimento odontológico, quando disponível;
Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.
- II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:
Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
Serviços de enfermagem;
Serviços gerais;
Fornecimento de roupa hospitalar;
Alimentação com observância das dietas prescritas; e
Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia na UTI, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:
Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HOSPITAL;
Respeitar a autonomia do HOSPITAL no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do HOSPITAL, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços, a critério da CONVENIADA.

§ 1º Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

- O membro de seu corpo clínico;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA.
- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.
- § 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- § 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas: os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos

nas normas técnicas para hospitais; é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e

Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do SUS.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 6º - A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente, à PREFEITURA, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º - A CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:
Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos determinados pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina;
Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
Garantir a confidencialidade dos dados e



informações dos pacientes;
Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosos e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA;

Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

Nome do paciente;
Nome do hospital;
Localidade (Estado/Município);
Motivo da internação;
Data da internação;
Data da alta;

Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e
Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes;

A CONVENIADA se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS, bem como repasses relativos à contratualização, custeados com recursos incorporados ao Teto Municipal da Média

e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

§ 1º - As despesas decorrentes de atendimento Ambulatorial, Hospitalar e repasses abaixo discriminados, têm o valor estipulado para o corrente exercício em R\$ 2.299.980,00 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), correspondente a R\$ 191.665,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), mensais:

As despesas, referentes aos serviços conveniados, decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde efetivamente prestadas, relativas aos procedimentos de média complexidade com atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária e, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com a utilização de até 180 AIH/mês, têm o valor estimado, para o corrente exercício, em R\$ 2.235.996,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), correspondente a R\$ 186.333,00 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais) mensais. Repasse relativo ao fator de incentivo à contratualização constante do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, com valor anual de R\$ 63.984,00 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais), correspondente a R\$ 5.332,00 (cinco mil, trezentos e trinta e dois reais) mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados nas mesmas proporções, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, e repassados à CONVENIADA à medida do recebimento pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao MUNICÍPIO, constando em seu Orçamento.

§ 1º - O MINISTÉRIO DA SAÚDE, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do MINISTÉRIO DA SAÚDE neste CONVÊNIO como Interviente-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados, efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE;

A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio MINISTÉRIO DA SAÚDE, pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA;

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela PREFEITURA -

Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº. 1286/93, ou seja:

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à CONVENIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d".

§ 3º - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da



Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caberá a CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regulamento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de de 2009

Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA

Rev. Matheus Benevenuto Junior
ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE

TESTEMUNHAS:

- _____
- _____

ANEXO I

Para internações e atendimento ambulatorial como hospital geral:

Limite de 180 internações mensais, sendo 16 leitos em clínica médica, 36 leitos em clínica cirúrgica, 1 leito em clínica de pediatria, 4 leitos em UTI adulto - tipo I e 1 leito em Unidade de Isolamento;

Especialidades Clínicas
Clínica Médica (Nefrologia, cardiologia, pneumologia, intercorrências clínico-cirúrgicas e afins)

Clínica Ginecológica
Terapia intensiva (adulto)
Especialidades Cirúrgicas

Otorrinolaringologia
Cirurgia Geral
Cirurgia Gastroenterológica

Ginecologia (inclusive laqueadura)
Urologia (inclusive vasectomia)
Cirurgia Vascular (Nefrologia, Varizes e afins)

Videocirurgias
Ações Relacionadas a Transplantes (busca ativa, entre outros).

Serviços Disponibilizados:

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
Cirurgia Vascular		
fístula arteriovenosa sem enxerto	X	X
fístula arteriovenosa com enxerto	X	X
Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citológica		
exames anatomopatológicos	X	X
exames citopatológicos	X	X
Diagnóstico por Imagem		
tomografia computadorizada	X	X
Radiologia	X	X
Ultrassonografia	X	X

Diagnóstico por Laboratório Clínico		
exames bioquímicos	X	X
exames hematológicos e hemostasia	X	X
exames sorológicos e imunológicos	X	X
exames coprológicos	X	X
exames de uroanálise	X	X
exames hormonais	X	X
exames microbiológicos	X	X
exames em outros líquidos biológicos	X	
exames imunohematológicos	X	
exames toxicológicos de monitorização	X	
Diagnósticos por Gráficos/Dinâmicos		
Exame eletrocardiográfico	X	X
Endoscopia		
aparelho digestivo	X	X
aparelho respiratório	X	X
Fisioterapia		
assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo funcionais		X
assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo esqueléticas (todas as origens)		X
assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia		X
Hemoterapia		
diagnóstico em hemoterapia		X
medicina transfusional		X
Videolaparoscopia		
Cirúrgica		X
Transplante		
Rim		X

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 05363, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Av. São Paulo, 750, Arvore Grande - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 71.485.056/0001-21, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. José Antonio Fasiaben, R.G. nº. 5.540.297, CPF nº. 150.319.698-49, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regular de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS, encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente CONVÊNIO para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo SUS e devidamente cadastrados no CNES para atendimento no HOSPITAL, serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pelo DRS XVI segundo PPI (Programação Pactuada Integrada).

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do HOSPITAL alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar três espécies

confeccionado e reciclado.



207

de internação:

- I - Internação Eletiva;
- II - Internação de Emergência ou de Urgência;
- III - Internação em UTI por intermédio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, do DRS XVI.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da PREFEITURA, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo HOSPITAL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou emergência, o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao HOSPITAL no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;

Assistência social;

Atendimento odontológico, quando disponível;

Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

Utilização de salas de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

Serviços de enfermagem;

Serviços gerais;

Fornecimento de roupa hospitalar;

Alimentação com observância das dietas prescritas;

Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia na UTI, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HOSPITAL;

Respeitar a autonomia do HOSPITAL no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA conforme estabelecido no Regimento Interno do

Corpo Clínico do HOSPITAL, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços, a critério da CONVENIADA.

§ 1º - Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

O membro de seu corpo clínico;

O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas: Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e

Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do SUS.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 6º - A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente, à PREFEITURA, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º - A CONVENIADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação,

Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosamente e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

Mantém em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA;

Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

Nome do paciente;

Nome do hospital;

Localidade (Estado/Município);

Motivo da internação;

Data da internação;

Data da alta;

Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e

Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Esse relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes;

A CONVENIADA se obriga a seguir as Normas Ministeriais quando ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde/SUS, bem como repasses relativos à contratualização, custeados com recursos incorporados ao Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

§ 1º As despesas decorrentes de atendimento Ambulatorial, Hospitalar e repasses, abaixo discriminadas, têm valor estipulado em R\$ 20.262.180,00 (vinte milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta reais), correspondente a R\$ 1.688.515,00 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quinze reais) mensais:

As despesas referentes aos serviços conveniados, decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde efetivamente prestadas, relativas aos procedimentos de média e alta complexidade, com atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária e, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com utilização de até 1.500 AIH/mês, têm o valor estimado, para o corrente exercício, em R\$ 18.507.600,00 (dezoito milhões, quinhentos e sete mil e seiscentos reais), correspondente a R\$ 1.542.300,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil e trezentos reais) mensais;

As despesas decorrentes de procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, têm valor estimado em R\$ 180.000,00 (centos e oitenta mil reais), correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais;

Repasses relativos ao fator de incentivo à contratualização constante do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, com valor anual de R\$ 1.574.580,00 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), correspondente a R\$ 131.215,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e quinze reais) mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, e repassados à CONVENIADA à medida do recebimento pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 24 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.400
FOLHA 12 DE 13

Complexidade, repassados ao MUNICÍPIO, constando em seu Orçamento.

§ 1º - O MINISTÉRIO DA SAÚDE, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do MINISTÉRIO DA SAÚDE neste CONVÊNIO como Interventente-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE;

A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio MINISTÉRIO DA SAÚDE, pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais; Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA; Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível; Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras; As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.
Parágrafo Único - A PREFEITURA responderá

pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela PREFEITURA - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº. 1286/93, ou seja:

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à CONVENIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d".

§ 3º - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo

montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caberá a CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas

despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de d e 2009

Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA

José Antonio Fasiaben
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO I

Para internações e atendimento ambulatorial como hospital geral e de alta complexidade nas especialidades de Neurologia, Ortopedia e Oncologia (UNACON):

Limite de 1500 internações mensais, sendo 72 leitos em clínica médica, 47 leitos em clínica cirúrgica, 20 leitos em clínica de obstetria, 37 leitos em clínica pediátrica, 12 leitos em UTI adulto - tipo II e 06 leitos em UTI neonatal - tipo II;

Especialidades clínicas:

Clínica Médica (Nefrologia, cardiologia, intercorrências clínico-cirúrgicas e afins);
Clínica Pediátrica
Clínica Obstétrica (inclusive partos)
Terapia intensiva (adulto e neonatal)

Especialidades cirúrgicas:

Ortopedia e Traumatologia
Mão
Quadril
Coluna
Tumor Ósseo
Joelho
Ombro
Outros segmentos ósseos
Otorrinolaringologia
Oftalmologia
Cirurgia Geral
Cirurgia Buco Maxilo Facial (Plástica, Ortopedia, Otorrino)
Cirurgia de Cabeça e Pescoço
Cirurgia Gastroenterológica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.400

FOLHA 13 DE 13

Ginecologia Urologia Neurologia / Neurocirurgia Cirurgia Torácica Cirurgia Vascular (Nefrologia, Varizes e afins) Videocirurgias (todas as especialidades)	Complexidade em Oncologia) Cirurgia Radioterapia Quimioterapia Atendimento Ambulatorial e Hospitalar relacionadas a transplantes (busca ativa, entre outros).	
Oncologia: UNACON (Unidade de Assistência de Alta	Serviços disponibilizados:	
Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia o neurocirurgia do trauma e anomalias	X	X
o coluna e nervos periféricos	X	X
Diagnóstico por Anomalia Patológica e/ou Citopatológica Exames patológicos	X	X
Exames citopatológicos		X
Diagnóstico por Imagem ressonância magnética		X
radiologia	X	X
ultrassonografia	X	X
tomografia computadorizada	X	X
Diagnóstico por Laboratório Clínico exames em outros líquidos biológicas	X	X
exames bioquímicos	X	X
exames hematológicos e hemostasia	X	X
exames sorológicos e imunológicos	X	X
exames imunohematológicos	X	X
exames coprológicos	X	X
exames de uroanálise	X	X
exames hormonais	X	X
exames toxicológicos ou de monitorização	X	X
exames microbiológicos	X	X
Diagnóstico por métodos Gráficosdinâmicos exame eletrocardiográfico	X	X
exame eletroencefalográfico	X	X
Endoscopia aparelho digestivo		X
Farmácia farmácia hospitalar	X	X
Fisioterapia assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas	X	X
Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais	X	X
assistência fisioterapêutica nas difunções músculo -esqueléticas (todas as origens)	X	X
assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	X	X
Hemoterapia procedimentos destinados a obtenção do sangue para fins de assistência hemoterápica	X	X
diagnóstico em hemoterapia	X	X
procedimentos especiais em hemoterapia	X	X
medicina transfusional	X	X
Oncologia radioterapia	X	X
oncologia pediátrica	X	X
oncologia clínica	X	X
oncologia cirúrgica	X	X
Suporte Nutricional enteral		X
Traumatologia e Ortopedia serviço de traumatologia e ortopedia	X	X
serviço de traumatologia e ortopedia pediátrica (até 21 anos)	X	X
serviço de traumatologia e ortopedia de urgência	X	X
Videolaparoscopia Cirúrgica		X
Transplante retirada de órgãos	X	X



presso foi confeccionado papel 100% reciclado.



LEI Nº 9.029, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 009.

(Autoriza o Município a celebrar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 526/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com as entidades abaixo relacionadas, nos termos dos §§ 2º e 4º, do art. 220, da Constituição do Estado de São Paulo e regulamento do Sistema Único de Saúde – SUS:

I – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA – HOSPITAL JARDIM DAS ACÁCIAS – para internações e atendimento ambulatoriais em área de psiquiatria e neurologia;

II – GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – HOPITAL SARINA ROLIM CARANTE – para internações e atendimentos ambulatoriais em oncologia pediátrica e outras internações, bem como atendimentos ambulatoriais;

III – BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – para atendimentos ambulatoriais em oftalmologia;

IV – ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE – HOSPITAL EVANGÉLICO DE SOROCABA – para internações e atendimentos ambulatoriais em hospital geral;

V – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA – para internações e atendimento ambulatorial em hospital geral, inclusive oncologia;

× VI – As entidades acima relacionadas se comprometem a apresentar semestralmente os resultados dos atendimentos aos usuários do SUS à Prefeitura e à Câmara Municipal em Audiência Pública.

Parágrafo único. A minuta de Convênio que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei, juntamente com o Anexo.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir nos referidos convênios correrão por conta de verba orçamentária própria – Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

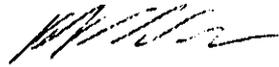
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 2.


SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina


MILTON RIBEIRO PALMA
Secretário da Saúde


FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 3.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 06956, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Av. Gal. Carneiro, nº. 1136, Cerrado – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 71.867.600/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Dr. MARCOS DE ALENCAR SANTOS, R.G. nº. 3.945.265, CPF nº. 425.157.268-87, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da **PREFEITURA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo SUS e devidamente cadastrados no CNES para atendimento no **HOSPITAL** serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pela DRS XVI segundo PPI (Programação Pactuada Integrada).

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do **HOSPITAL**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do **HOSPITAL** alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 4.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo **HOSPITAL** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da **PREFEITURA**, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo **HOSPITAL** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou de emergência dos casos encaminhados eletivamente, o médico do **HOSPITAL** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao **HOSPITAL** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;

Assistência social;

Atendimento odontológico, quando disponível;

Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 5.

Utilização de sala de pequenos procedimentos e de material;

Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

Serviços de enfermagem;

Serviços gerais;

Fornecimento de roupa hospitalar;

Alimentação com observância das dietas prescritas; e

Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** obriga-se a:

Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com as informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no **HOSPITAL**;

Respeitar a autonomia do **HOSPITAL** no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da **CONVENIADA**, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do **HOSPITAL**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da **CONVENIADA** conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do **HOSPITAL**, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços, a critério da **CONVENIADA**.

§ 1º - Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

O membro de seu corpo clínico;

O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 6.

os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e

nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do **SUS**.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **PREFEITURA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do **SUS**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

§ 6º - A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, à **PREFEITURA**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do **SUS**.

§ 7º - A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo **SUS**, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico, pelos prazos determinados pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 7.

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONVÊNIO**;

Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **PREFEITURA**;

Notificar a **PREFEITURA**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

Nome do paciente;

Nome do hospital;

Localidade (Estado/Município);

Motivo da internação;

Data da internação;

Data da alta;

Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 8.

Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

A **CONVENIADA** se obriga a fornecer à **PREFEITURA** o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Esse relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e

A **CONVENIADA** se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS**.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, inclusive CAPS e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária, e as despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com utilização de até 380 AIH/mês, têm o valor estimado

para o corrente exercício, em R\$ 6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil reais), correspondente a R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), mensais.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 9.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO**, sob responsabilidade orçamentária do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, a **PREFEITURA** poderá repassar, à **CONVENIADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, e repassados à **CONVENIADA** à medida do recebimento pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, onerando o programa 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao **MUNICÍPIO**, constando em seu Orçamento.

§ 1º - O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à **PREFEITURA**. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** neste **CONVÊNIO** como Interveniante-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste **CONVÊNIO** será pago da seguinte forma:

A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

A **PREFEITURA**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio **MINISTÉRIO DA**

SAÚDE, pela Secretaria de Estado da Saúde e **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela **PREFEITURA**;



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 10.

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **PREFEITURA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Na hipótese de a **PREFEITURA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **PREFEITURA**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **SUS**;

A **PREFEITURA** efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO** não transfere para a **PREFEITURA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do **SUS**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 11.

§ 2º - Anualmente, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do **HOSPITAL** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 5º - A **CONVENIADA** facilitará, à **PREFEITURA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** nº. 1286/93, ou seja:

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à **CONVENIADA**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d".



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 12.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** à **CONVENIADA**, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a **CONVENIADA** às sanções previstas nesta cláusula, ficando a **PREFEITURA** autorizada a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá, a **CONVENIADA**, rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento, pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, ou pela **PREFEITURA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Caberá a **CONVENIADA** notificar a **PREFEITURA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente **CONVÊNIO** por parte da **PREFEITURA** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente **CONVÊNIO** rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONVÊNIO**, ou de sua rescisão, praticados pela **PREFEITURA**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão do Prefeito que rescindir o presente **CONVÊNIO** cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **CONVÊNIO** será objeto de **Termo Aditivo**, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no “**Município de Sorocaba**”, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente **CONVÊNIO** fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo **Conselho Municipal de Saúde**.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 14.

E por estarem as partes justas e **CONVENIADAS**, firmam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de de 2.009

Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA

Marcos de Alencar Santos
**ASSOCIACAO PROTETORA DOS
INSANOS DE SOROCABA**

TESTEMUNHAS:

1. 
2. _____





Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 15.

ANEXO I

Para internações e atendimentos ambulatoriais, áreas de psiquiatria e neurologia.

Limite de 380 internações mensais, sendo 220 leitos em clínica psiquiátrica e 80 leitos em neurologia para pacientes crônicos;

Atendimento ambulatorial em CAPS (Centro de Atenção Psicossocial);

Terapia Ocupacional;

Atendimento clínico em psicologia e psiquiatria;

Atividades ao ar livre acompanhadas por monitor;

Serviços Disponibilizados:

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
Atenção em Saúde Bucal		
dentística		X
cirurgia oral		X
cirurgia bucomaxilofacial		X
Atenção Psicossocial		
atendimento psicossocial	X	X
residência terapêutica em saúde mental	X	
Diagnóstico por Imagem		
radiologia		X
Ultrassonografia		X
Diagnóstico por Método Gráficos/Dinâmicos		
exame eletrocardiográfico		X
Farmácia		
farmácia hospitalar		X
Fisioterapia		
assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais	X	X
Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo-esqueléticas (todas as origens)	X	X
assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	X	X

VC



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 16.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 06350, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Cel. José Pedro de Oliveira, 678 Jd. Faculdade - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 50.819.523/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Camargo Costa, R. G. nº. 3.553.929, CPF nº. 125.151.838-91, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente CONVÊNIO para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo SUS e devidamente cadastrados no CNES para atendimento no HOSPITAL serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pela DRS XVI segundo PPI (Programação Pactuada Integrada).

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do HOSPITAL alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 17.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da PREFEITURA, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo HOSPITAL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou emergência, o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao HOSPITAL no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;

Assistência social;

Atendimento odontológico, quando disponível;

Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 18.

Utilização de sala de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

Serviços de enfermagem;

Serviços gerais;

Fornecimento de roupa hospitalar;

Alimentação com observância das dietas prescritas ;e

Procedimentos especiais, como fisioterapia, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HOSPITAL;

Respeitar a autonomia do HOSPITAL no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do HOSPITAL, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços, a critério da CONVENIADA.

§ 1º - Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

O membro de seu corpo clínico;

O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 19.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e

Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do SUS.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 6º - A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente, à PREFEITURA, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º - A CONVENIADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação,



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 20.

Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica;

Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA.

Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

Nome do paciente;

Nome do hospital;

Localidade (Estado/Município);

Motivo da internação;

Data da internação;

Data da alta;

Procedimento realizado;



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 21.

Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e

Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e

A CONVENIADA se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde/SUS, bem como repasses relativos à contratualização, custeados com recursos incorporados ao Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

§1º - As despesas decorrentes de atendimento Hospitalar, Ambulatorial e repasses, abaixo discriminadas, têm o valor estipulado para o corrente exercício em R\$ 646.080,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitenta reais), correspondente a R\$ 53.840,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta reais) mensais:



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 22.

As despesas, referentes aos serviços conveniados, decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde efetivamente prestadas, relativas aos procedimentos de média complexidade, com atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária e, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com a utilização de até 60 AIH/mês, têm o valor estimado, para o corrente exercício, em R\$ 592.800,00 (quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), correspondente a R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais) mensais;

– Repasse relativo ao fator de incentivo à contratualização constante do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, com valor anual de R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais), correspondente a R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, e repassados à CONVENIADA à medida do recebimento pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao MUNICÍPIO, constando em seu orçamento.

§ 1º - O MINISTÉRIO DA SAÚDE, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do MINISTÉRIO DA SAÚDE neste CONVÊNIO como Interveniente-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE;



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 23.

A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, encaminhará os relatórios ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio MINISTÉRIO DA SAÚDE, pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA;

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 24.

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela PREFEITURA - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº. 1286/93, ou seja:

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 25.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à CONVENIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “d”.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caberá a CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 26.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 27.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

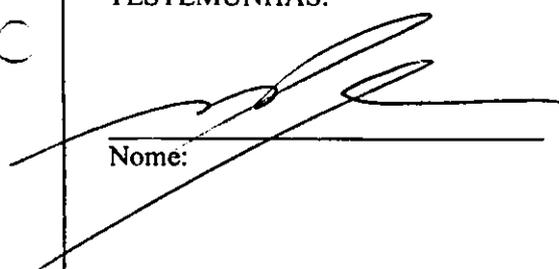
E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de de 2.009


VITOR LIPPI
PREFEITO DE SOROCABA

Carlos Camargo Costa
GRUPO DE PESQUISA E ASSISTENCIA
AO CANCER INFANTIL

TESTEMUNHAS:


Nome: _____

Nome: _____



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 28.

ANEXO I

Para internações e atendimento em hospital:

Limite de 60 internações mensais;

Atendimento ambulatorial;

Fisioterapia;

Serviços Disponibilizados:

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
Atenção Psicossocial		
atendimento psicossocial	X	X
Diagnóstico por Imagem		
ultrassonografia	X	X
ressonância magnética	X	X
radiologia	X	X
Diagnóstico por Laboratório Clínico		
exames em outros líquidos biológicos	X	X
exames bioquímicos	X	X
exames hematológicos e hemostasia	X	X
exames sorofisiológicos e imunológicos	X	X
exames coprológicos	X	X
exames de uroanálise	X	X
exames hormonais	X	X
exames toxicológicos de monitorização	X	X
exames microbiológicos	X	X
Diagnóstico por Métodos Gráficos/Dinâmicos		
o exame eletroencefalográfico	X	X
Fisioterapia		
o assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas	X	X
o assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais	X	X
o assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas as origens)	X	X
o assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	X	X
Hemoterapia		
procedimentos destinados a obtenção do sangue para fins assistência hemoterápica	X	X

[Handwritten signatures]



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 29.

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
diagnóstico em hemoterapia	X	X
procedimento especiais em hemoterapia	X	X
medicina transfusional	X	X
Oncologia		
oncologia pediátrica	X	X
hematologia	X	X
oncologia clínica	X	X

C

C



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 30.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo **Dr. Vitor Lippi**, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, **Banco de Olhos de Sorocaba**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 07159, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jd. Emilia – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.795.566/0001-25, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Pascoal Martinez Munhoz, R.G. nº. 4.273.892, CPF nº 144.399.728-53, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médicos e ambulatoriais na área de oftalmologia, em ações relacionadas a transplantes de córnea do **Sistema Único de Saúde – SUS**.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo **SUS** encontram-se discriminados no **ANEXO I**, que integra o presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos técnicos e médicos, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada **SUS** em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados.

§ 3º - Na hipótese da **CONVENIADA** alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da **Vigilância Sanitária**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médica:

Atendimento médico, na especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para sua área de atuação, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 31.

Assistência farmacêutica, de enfermagem e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional:

Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico, terapia e processamento de tecidos necessários ao atendimento;

Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

Utilização de salas de captação, processamento de tecidos, cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico ou instalações correlatas;

Medicamentos e outros materiais utilizados;

Serviços de enfermagem;

Assistência social;

Serviços gerais;

Fornecimento de roupa hospitalar, se for o caso;

Procedimentos especiais, que se fizerem necessários ao adequado atendimento, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** obriga-se a:

Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes:

Respeitar a autonomia da **CONVENIADA**, pois mesmo com a gestão Municipal, a administração continuará a cargo da **CONVENIADA**, que tem definido em seu regimento e regulamentos o seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da **CONVENIADA** conforme estabelecido no Regimento Interno da **CONVENIADA**, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços, a critério da **CONVENIADA**.

§ 1º - Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 32.

O membro de seu corpo clínico;

O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - É vedada a cobrança por serviços realizados ao usuário SUS. A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **PREFEITURA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

§ 6º - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

Manter sempre atualizados os prontuários e documentação médica e técnica dos pacientes e o arquivo médico, pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação,

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONVÊNIO**;



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 33.

Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Manter em pleno funcionamento Comissão de Ética Médica e Comissão Intitucional de Transplantes;

Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **PREFEITURA**.

Notificar a **PREFEITURA**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

Nome do paciente;

Nome da entidade;

Localidade (Estado/Município);

Tipo do atendimento;

Data do atendimento;

Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e

Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

A **CONVENIADA** se obriga a fornecer à **PREFEITURA** o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e

A **CONVENIADA** se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 d 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 34.

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/ Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS**,

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, têm o valor estimado para o corrente exercício, em R\$ 9.089.040,00 (nove milhões, oitenta e nove mil e quarenta reais), correspondente a R\$ 757.420,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais), mensais, até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária, relativo aos procedimentos de média e alta complexidade da Tabela SIA/SUS, que serão custeados pelo **Fundo Nacional de Saúde**.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO**, sob responsabilidade orçamentária do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, a **PREFEITURA** poderá repassar, à **CONVENIADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - O valor estipulado nesta cláusula, § 1º, será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, e repassados à **CONVENIADA** à medida do recebimento pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, onerando o programa 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao **MUNICÍPIO**, onde deverão constar nas dotações orçamentárias.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 35.

§ 1º - O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à **PREFEITURA**. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** neste **CONVÊNIO** como Interveniante-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste **CONVÊNIO** será pago da seguinte forma:

A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

A **PREFEITURA**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, pela Secretaria de Estado da Saúde e **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Os laudos referentes aos procedimentos serão obrigatoriamente visados pela **PREFEITURA**;

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **PREFEITURA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **PREFEITURA**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **SUS**;

A **PREFEITURA** efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela **CONVENIADA**.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 36.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO** não transfere para a **PREFEITURA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do **SUS**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA** - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 5º - A **CONVENIADA** facilitará, à **PREFEITURA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** nº. 1286/93, ou seja:



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 37.

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à **CONVENIADA**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “d”.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** à **CONVENIADA**, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá a **CONVENIADA**, rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento, pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, ou pela **PREFEITURA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MINISTÉRIO DA**



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 38.

SAÚDE. Caberá a **CONVENIADA** notificar a **PREFEITURA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente **CONVÊNIO** por parte da **PREFEITURA** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente **CONVÊNIO** rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONVÊNIO**, ou de sua rescisão, praticados pela **PREFEITURA**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente **CONVÊNIO** cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **CONVÊNIO** será objeto de **Termo Aditivo**, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no "**Município de Sorocaba**", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 39.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de de 2.009

Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA

Pascoal Martinez Munhoz
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

[Handwritten mark]



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 40.

ANEXO I

Para atendimento na área de oftalmologia:

Atendimento Ambulatorial:

- Processamento de córnea/esclera
- Ações relacionadas à doação de órgãos, tecidos e células
- Exames correlatos

Serviços Ambulatoriais Disponibilizados:

Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopatológica

- o Exames anatomopatológicos

Diagnóstico por Laboratório Clínico

- o exames sorológicos e imunológicos

Transplante

- o Separação e avaliação biomicroscópica e conservação da córnea/esclera
- o Contagem endotelial corneana
- o Retirada de órgãos



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 41.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. **Dr. Vitor Lippi**, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, **Associação Evangélica Beneficente**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 0387135, do Registro de Pessoas Jurídicas do 3º Cartório de Registro de São Paulo - São Paulo, com sede à Av. Gal Carneiro, 475, Cerrado – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 61.705.877/0003-34, neste ato representado pelo seu Presidente, Rev. Matheus Benevenuto Junior, R. G. nº. 5.126.493-6, CPF nº. 027.119.588-68, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da **PREFEITURA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo SUS e devidamente cadastrados no CNES para atendimento no **HOSPITAL** serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pela DRS XVI segundo PPI (Programação Pactuada Integrada).

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do **HOSPITAL**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do **HOSPITAL** alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração da capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 42.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a realizar três espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência.

III – Internação em UTI por intermédio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, do DRS XVI.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo **HOSPITAL** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da **PREFEITURA**, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo **HOSPITAL** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou de emergência dos casos encaminhados eletivamente, o médico do **HOSPITAL** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao **HOSPITAL** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;

Assistência social;

Atendimento odontológico, quando disponível;

Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 43.

Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

Serviços de enfermagem;

Serviços gerais;

Fornecimento de roupa hospitalar;

Alimentação com observância das dietas prescritas; e

Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia na UTI, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** obriga-se a:

Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no **HOSPITAL**;

Respeitar a autonomia do **HOSPITAL** no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da **CONVENIADA**, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do **HOSPITAL**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da **CONVENIADA** conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do **HOSPITAL**, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços, a critério da **CONVENIADA**.

§ 1º Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

O membro de seu corpo clínico;

O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**.

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizada.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 44.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e

Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do SUS.
Projeto de Lei – fls. 51.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **PREFEITURA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do **SUS**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

§ 6º - A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, à **PREFEITURA**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do **SUS**.

§ 7º - A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo **SUS**, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 45.

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos determinados pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONVÊNIO**;

Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **PREFEITURA**;

Notificar a **PREFEITURA**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

Nome do paciente;

Nome do hospital;

Localidade (Estado/Município);



PREFEITURA DE SOROCABA

BRANCO

BRANCO



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 46.

Motivo da internação;

Data da internação;

Data da alta;

Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e

Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

A **CONVENIADA** se obriga a fornecer à **PREFEITURA** o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes;

A **CONVENIADA** se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do **SUS** e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do **SUS** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS**, bem como repasses relativos à contratualização, custeados com recursos incorporados ao Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 47.

§ 1º - As despesas decorrentes de atendimento Ambulatorial, Hospitalar e repasses abaixo discriminados, têm o valor estipulado para o corrente exercício em R\$ 2.299.980,00 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), correspondente a R\$ 191.665,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), mensais:

As despesas, referentes aos serviços conveniados, decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde efetivamente prestadas, relativas aos procedimentos de média complexidade com atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária e, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com a utilização de até 180 AIH/mês, têm o valor estimado, para o corrente exercício, em R\$ 2.235.996,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), correspondente a R\$ 186.333,00 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais) mensais.

Repasso relativo ao fator de incentivo à contratualização constante do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, com valor anual de R\$ 63.984,00 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais), correspondente a R\$ 5.332,00 (cinco mil, trezentos e trinta e dois reais) mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO**, sob responsabilidade orçamentária do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, a **PREFEITURA** poderá repassar, à **CONVENIADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados nas mesmas proporções, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, e repassados à **CONVENIADA** à medida do recebimento pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, onerando o programa 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao **MUNICÍPIO**, constando em seu Orçamento.

§ 1º - O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à **PREFEITURA**. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** neste **CONVÊNIO** como Interveniante-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 48.

O preço estipulado neste **CONVÊNIO** será pago da seguinte forma:

A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados, efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

A **PREFEITURA**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, pela Secretaria de Estado da Saúde e **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela **PREFEITURA**;

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **PREFEITURA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Na hipótese de a **PREFEITURA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da **PREFEITURA**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

A **PREFEITURA** efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO** não transfere para a **PREFEITURA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 49.

Parágrafo Único - A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do **SUS**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do **HOSPITAL** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 5º - A **CONVENIADA** facilitará, à **PREFEITURA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** nº. 1286/93, ou seja:

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 50.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à **CONVENIADA**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d".

§ 3º - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** à **CONVENIADA**, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a **CONVENIADA** às sanções previstas nesta cláusula, ficando a **PREFEITURA** autorizada a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 51.

§ 3º - Poderá a **CONVENIADA**, rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento, pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** ou pela **PREFEITURA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Caberá a **CONVENIADA** notificar a **PREFEITURA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente **CONVÊNIO** por parte da **PREFEITURA** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente **CONVÊNIO** rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONVÊNIO**, ou de sua rescisão, praticados pela **PREFEITURA**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente **CONVÊNIO** cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **CONVÊNIO** será objeto de **Termo Aditivo**, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 52.

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no “Município de Sorocaba”, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

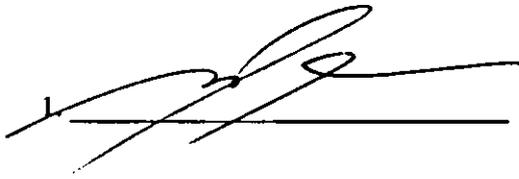
E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de de 2009


Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA

Rev. Matheus Benevenuto Junior
ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE

TESTEMUNHAS:

1.  _____ 2. _____



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 53.

ANEXO I

Para internações e atendimento ambulatorial como hospital geral:

Limite de 180 internações mensais, sendo 16 leitos em clínica médica, 36 leitos em clínica cirúrgica, 1 leito em clínica de pediatria, 4 leitos em UTI adulto – tipo I e 1 leito em Unidade de Isolamento;

Especialidades Clínicas

Clínica Médica (Nefrologia, cardiologia, pneumologia, intercorrências clínico-cirúrgicas e afins)

Clínica Ginecológica

Terapia intensiva (adulto)

Especialidades Cirúrgicas

Otorrinolaringologia

Cirurgia Geral

Cirurgia Gastroenterológica

Ginecologia (inclusive laqueadura)

Urologia (inclusive vasectomia)

Cirurgia Vascular (Nefrologia, Varizes e afins)

Videocirurgias

Ações Relacionadas a Transplantes (busca ativa, entre outros).

Serviços Disponibilizados:



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 54.

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
Cirurgia Vascular		
fistula arteriovenosa sem enxerto	X	X
fistula arteriovenosa com enxerto	X	X
Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citológica		
exames anatomopatológicos	X	X
exames citopatológicos	X	X
Diagnóstico por Imagem		
tomografia computadorizada	X	X
Radiologia	X	X
Ultrassonografia	X	X
Diagnóstico por Laboratório Clínico		
exames bioquímicos	X	X
exames hematológicos e hemostasia	X	X
exames sorológicos e imunológicos	X	X
exames coprológicos	X	X
exames de uroanálise	X	X
exames hormonais	X	X
exames microbiológicos	X	X
exames em outros líquidos biológicos	X	
exames imuno-hematológicos	X	
exames toxicológicos de monitorização	X	
Diagnósticos por Gráficos/Dinâmicos		
Exame eletrocardiográfico	X	X
Endoscopia		
aparelho digestivo	X	X
aparelho respiratório	X	X
Fisioterapia		
assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumofuncionais		X
assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo-esqueléticas (todas as origens)		X
assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia		X
Hemoterapia		
diagnóstico em hemoterapia		X
medicina transfusional		X
Videolaparoscopia		
Cirúrgica		X
Transplante		
Rim		X



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 55.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. **Dr. Vitor Lippi**, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 05363, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Av. São Paulo, 750, Arvore Grande – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 71.485.056/0001-21, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. José Antonio Fasiaben, R.G. nº. 5.540.297, CPF nº. 150.319.698-49, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do **Sistema Único de Saúde - SUS**, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo **SUS**, encontram-se discriminados no **ANEXO I**, que integra o presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da **PREFEITURA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do **SUS**.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo **SUS** e devidamente cadastrados no **CNES** para atendimento no **HOSPITAL**, serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pelo **DRS XVI** segundo **PPI** (Programação Pactuada Integrada).

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do **SUS**, da capacidade instalada do **HOSPITAL**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 56.

§ 5º - Na hipótese do **HOSPITAL** alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a realizar três espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência;

III - Internação em UTI por intermédio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, do DRS XVI.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo **HOSPITAL** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da **PREFEITURA**, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo **HOSPITAL** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou emergência, o médico do **HOSPITAL** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao **HOSPITAL** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;

Assistência social;

Atendimento odontológico, quando disponível;



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 57.

Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

Utilização de salas de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

Serviços de enfermagem;

Serviços gerais;

Fornecimento de roupa hospitalar;

Alimentação com observância das dietas prescritas;

Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia na UTI, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** obriga-se a:

Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no **HOSPITAL**;

Respeitar a autonomia do **HOSPITAL** no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da **CONVENIADA**, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do **HOSPITAL**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da **CONVENIADA** conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do **HOSPITAL**, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços, a critério da **CONVENIADA**.

§ 1º - Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

O membro de seu corpo clínico;



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 58.

O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que e xerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente **SUS**;

A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e

Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do **SUS**.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **PREFEITURA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do **SUS**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

§ 6º - A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, à **PREFEITURA**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do **SUS**.

§ 7º - A **CONVENIADA** fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo **SUS**, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 59.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação,

Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONVÊNIO**;

Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **PREFEITURA**;

Notificar a **PREFEITURA**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

Nome do paciente;

Nome do hospital;

Localidade (Estado/Município);



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 60.

Motivo da internação;

Data da internação;

Data da alta;

Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e

Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

A **CONVENIADA** se obriga a fornecer à **PREFEITURA** o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Esse relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes;

A **CONVENIADA** se obriga a seguir as Normas Ministeriais quando ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde/SUS, bem como repasses relativos à contratualização, custeados com recursos incorporados ao Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 61.

§ 1º As despesas decorrentes de atendimento Ambulatorial, Hospitalar e repasses, abaixo discriminadas, têm valor estipulado em R\$ 20.262.180,00 (vinte milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta reais), correspondente a R\$ 1.688.515,00 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quinze reais) mensais:

As despesas referentes aos serviços conveniados, decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde efetivamente prestadas, relativas aos procedimentos de média e alta complexidade, com atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária e, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com utilização de até 1.500 AIH/mês, têm o valor estimado, para o corrente exercício, em R\$ 18.507.600,00 (dezoito milhões, quinhentos e sete mil e seiscentos reais), correspondente a R\$ 1.542.300,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil e trezentos reais) mensais;

As despesas decorrentes de procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, têm valor estimado em R\$ 180.000,00 (centos e oitenta mil reais), correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais;

Repasse relativo ao fator de incentivo à contratualização constante do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, com valor anual de R\$ 1.574.580,00 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), correspondente a R\$ 131.215,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e quinze reais) mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO**, sob responsabilidade orçamentária do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, a **PREFEITURA** poderá repassar, à **CONVENIADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, e repassados à **CONVENIADA** à medida do recebimento pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, onerando o programa 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao **MUNICÍPIO**, constando em seu Orçamento.

§ 1º - O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à **PREFEITURA**. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** neste **CONVÊNIO** como Interveniente-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 62.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste **CONVÊNIO** será pago da seguinte forma:

A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

A **PREFEITURA**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, pela Secretaria de Estado da Saúde e **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela **PREFEITURA**;

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **PREFEITURA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Na hipótese de a **PREFEITURA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **PREFEITURA**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **SUS**;

A **PREFEITURA** efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO** não transfere para a **PREFEITURA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 63.

Parágrafo Único - A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do **SUS**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º- Anualmente, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do **HOSPITAL** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA** - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 5º - A **CONVENIADA** facilitará, à **PREFEITURA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** nº. 1286/93, ou seja:

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 64.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à **CONVENIADA**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d".

§ 3º - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** à **CONVENIADA**, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a **CONVENIADA** às sanções previstas nesta cláusula, ficando a **PREFEITURA** autorizada a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 65.

§ 3º - Poderá a **CONVENIADA**, rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento, pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** ou pela **PREFEITURA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Caberá a **CONVENIADA** notificar a **PREFEITURA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente **CONVÊNIO** por parte da **PREFEITURA** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONVÊNIO**, ou de sua rescisão, praticados pela **PREFEITURA**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da **PREFEITURA** de rescindir o presente **CONVÊNIO** cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, a **PREFEITURA** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **CONVÊNIO** será objeto de **Termo Aditivo**, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no "Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 66.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente **CONVÊNIO** fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo **Conselho Municipal de Saúde**.

E por estarem as partes justas e **CONVENIADAS**, firmam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de de 2009


Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA

José Antonio Fasiaben
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

1.  _____ 2. _____



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 67.

ANEXO I

Para internações e atendimento ambulatorial como hospital geral e de alta complexidade nas especialidades de Neurologia, Ortopedia e Oncologia (UNACON):

Limite de 1500 internações mensais, sendo 72 leitos em clínica médica, 47 leitos em clínica cirúrgica, 20 leitos em clínica de obstetria, 37 leitos em clínica pediátrica, 12 leitos em UTI adulto – tipo II e 06 leitos em UTI neonatal – tipo II;

Especialidades clínicas:

Clínica Médica (Nefrologia, cardiologia, intercorrências clínico-cirúrgicas e afins);

Clínica Pediátrica

Clínica Obstétrica (inclusive partos)

Terapia intensiva (adulto e neonatal)

Especialidades cirúrgicas:

Ortopedia e Traumatologia

Mão

Quadril

Coluna

Tumor Ósseo

Joelho

Ombro

Outros segmentos ósseos

Otorrinolaringologia

Oftalmologia

Cirurgia Geral

Cirurgia Buco Maxilo Facial (Plástica, Ortopedia, Otorrino)

Cirurgia de Cabeça e Pescoço

Cirurgia Gastroenterológica

Ginecologia

Urologia

Neurologia / Neurocirurgia



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 68.

Cirurgia Torácica

Cirurgia Vascular (Nefrologia, Varizes e afins)

Videocirurgias (todas as especialidades)

Oncologia:

UNACON (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia)

Cirurgia

Radioterapia

Quimioterapia

Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

relacionadas a transplantes (busca ativa, entre outros).

Serviços disponibilizados:

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia		
o neurocirurgia do trauma e anomalias	X	X
o coluna e nervos periféricos	X	X
Diagnóstico por Anomalia Patológica e/ou Citopatológica		
Exames patológicos	X	X
Exames citopatológicos		X
Diagnóstico por Imagem		
ressonância magnética		X
radiologia	X	X

Projeto de Lei – fls. 80.

ultrassonografia	X	X
tomografia computadorizada	X	X
Diagnóstico por Laboratório Clínico		
exames em outros líquidos biológicas	X	X
exames bioquímicos	X	X
exames hematológicos e hemostasia	X	X
exames sorológicos e imunológicos	X	X
exames imunohematológicos	X	X
exames coprológicos	X	X
exames de uroanálise	X	X
exames hormonais	X	X
exames toxicológicos ou de monitorização	X	X
exames microbiológicos	X	X

D. 17



Lei nº 9.029, de 22/12/2009 – fls. 69.

Diagnóstico por métodos Gráficosdinâmicos		
exame eletrocardiográfico	X	X
exame eletroencefalográfico	X	X
Endoscopia		
aparelho digestivo		X
Farmácia		
farmácia hospitalar	X	X
Fisioterapia		
assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas	X	X
Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais	X	X
assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo-esqueléticas (todas as origens)	X	X
assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	X	X
Hemoterapia		
procedimentos destinados a obtenção do sangue para fins de assistência hemoterápica	X	X
diagnóstico em hemoterapia	X	X
procedimentos especiais em hemoterapia	X	X
medicina transfusional	X	X
Oncologia		
radioterapia	X	X
oncologia pediátrica	X	X
oncologia clínica	X	X
oncologia cirúrgica	X	X
Suporte Nutricional		
enteral		X
Traumatologia e Ortopedia		
serviço de traumatologia e ortopedia	X	X
serviço de traumatologia e ortopedia pediátrica (até 21 anos)	X	X
serviço de traumatologia e ortopedia de urgência	X	X
Videolaparoscopia		
Cirúrgica		X
Transplante		
retirada de órgãos	X	X